CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 22/2015

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2015

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Alexandre Valente Rosas Caetano, António Manuel Silva Costa, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. ----------

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. ----------

Às 18:30 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----------

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO ----------

APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE ESMORIZ PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - PAVILHÃO DAS COLETIVIDADES - RETIFICAÇÃO DO VALOR. ---------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

"Em referência ao assunto em epígrafe identificado, em 17.09.2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, "*concordar com a informação nº 199/DAJF/SP, de 15.09.2015, e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respetivas conclusões*". ---------

As conclusões da referida Informação são do seguinte teor, *na parte que aqui interessa* [na mesma informação foi apreciado o apoio a conceder para a *Recuperação de instalações sanitárias*, na Praia de Esmoriz, que se mantém, razão pela qual nas conclusões é efetuada a menção a *equipamentos*]: ----------

"*a) Reconhecer que as intervenções, através da execução de obras, pela Junta de Freguesia de Esmoriz, no Pavilhão das Coletividades, sito na Rua dos Castanheiros, na sequência das intempéries verificadas no início do ano de 2014, nos termos da comunicação datada de 10.11.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 34549, de 11.11.2014* (…) *revestem interesse público municipal e para a Freguesia de Esmoriz, atentas as finalidades a que o*[*s*] *equipamento*[*s*] *está*[*o*] *afeto*[*s*] *e se destina*[*m*], *potenciando e protegendo a sua necessária e adequada utilização, e inserem-se, de forma estratégica, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações locais*;----------

b) Em conformidade, decidir o propósito do Município de Ovar apoiar financeiramente a execução dos trabalhos identificados no[*s*] *referido*[*s*] *equipamento*[*s*] *da Freguesia de Esmoriz, através da transferência de uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 18.352,37, com o IVA à taxa legal aplicável, no que respeita ao Pavilhão das Coletividades* (…), *ficando o pagamento sempre dependente da apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e da observância, pela Junta de Freguesia de Esmoriz, do regime legal aplicável em matéria de formação dos contratos públicos e de execução dos trabalhos;* ----------

c) Determinar a subsequente remessa dos processos a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão deliberar sobre a concessão do apoio financeiro proposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, 1 e 2, a), k) e m) e 25º, 1, j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro". ----------

Em 22.09.2015, através do ofício nº 10908/DAJF, o processo foi remetido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, com vista ao agendamento do assunto em reunião deste órgão, bem como, em 23.09.2015, foi efetuada a notificação, à Junta de Freguesia de Esmoriz, da deliberação proferida pela Câmara Municipal, através de comunicação eletrónica, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10989. ----------

No início da presente semana, a Câmara Municipal foi contactada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Esmoriz, vindo, subsequentemente, a realizar-se uma reunião, no dia 21.10.2015, com a nossa presença, bem como do Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Esmoriz, Arqº António Bebiano e do Exmo. Tesoureiro da Junta de Freguesia de Esmoriz, Senhor António Sá, a dar nota da existência de *erros* nos documentos enviados à Câmara Municipal e que fundamentaram a decisão proferida, sendo o valor dos encargos suportados com a realização das obras no *Pavilhão das Coletividades* substancialmente superior ao considerado para efeitos de determinação do montante de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal, nos termos e com o enquadramento que ficaram expostos na Informação nº 199/DAJF/SP, de 15.09.2015. ----------

Em conformidade com o alegado, em 22.10.2015, foi-nos remetida uma comunicação, por correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 32672, de 22.10.2015, na qual pode ler-se o seguinte: ----------

"*Remeto-lhe os documentos em falta relativos às intempéries de 8/9 de fevereiro de 2014.* ----------

Ponto de situação: ----------

- As faturas já estão na vossa posse (CMO), sendo que existe um erro na fatura nº 14/4, onde faz referência ao "orçamento de 03.02.2014" deveria ser "orçamento de 03.03.2014". ----------

- em anexo enviamos: ----------

Orçamento Sinicel de 10.02.2014, com mapa de quantidades dos trabalhos ao qual diz respeito a fatura 14/11, de 03.06.2014. ----------

Mapa de quantidades dos trabalhos datado de 03.03.2014, ao qual diz respeito a fatura 14/4, de 21.03.2014. ----------

Comprovativos dos pagamentos efetuados (ordens de pagamentos). (…)". ----------

Os documentos identificados foram enviados em anexo à referida comunicação eletrónica.----------

Ora, da análise dos documentos arquivados no processo administrativo, dos extraídos do Sistema de Gestão Documental e dos que agora, *em retificação* dos anteriores, nos foram remetidos, dir-se-á que, na sequência das intempéries registadas nos dias 08 e 09.02.2014, o *Pavilhão das Coletividades* foi objeto de intervenções exteriores e interiores, executadas pela Junta de Freguesia de Esmoriz, na qualidade de proprietária do imóvel, e que foram identificadas através dos seguintes documentos: ----------

- Orçamento apresentado pela empresa Sinicel – Sociedade de Investimentos Imobiliários e Construções de Esmoriz, Lda., datado de 03.03.2015 [e não de 03.02.2015, como referido no documento inicialmente entregue], referente a trabalhos constantes do mapa de quantidades anexo, que contempla a realização de trabalhos no *hall de entrada do Pavilhão*, *corredor do Pavilhão*, *porta em ferro – topo norte*, *wc´s de homens e mulheres* e *exterior*, no valor de € 14.920,63, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 18.352,37, dando origem à fatura nº FT 14/4, de 21.03.2015 [a deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 17.09.2015, diz respeito a esta despesa]; ----------

- Orçamento previsional nº 0001/14, apresentado pela mesma empresa, datado de 10.02.2014, no valor de € 16.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor [o documento inicial referia-se ao montante de € 16.100,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor], acompanhado do mapa de quantidades anexo, datad0 de 10.02.2015, relativo a trabalhos de "*Reparação dos estragos no telhado provocados pelo temporal de 8 e 9 de Fevereiro de 2014, a) Depois de analisar no local os trabalhos a realizar no telhado, nas fachadas em chapa vermelha e teto, com placas de cortiça levantadas pelo vento* (…)" e "*b) Trabalhos a executar nos Pavilhões Grande e Pequeno*", dando origem à fatura nº FT 14/11, de 03.06.2014, no valor de € 16.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 19.680,00. ----------

O valor global dos encargos suportados ascenderam, assim, ao montante de € 30.920,63, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 38.032,37. ------

O referido montante foi pago, na sua totalidade, pela Junta de Freguesia de Esmoriz, à empresa Sinicel – Sociedade de Investimentos Imobiliários e Construções de Esmoriz, Lda., na sequência das ordens de pagamento emitidas sob o nº 510, de 09.05.2014, no valor de € 10.000,00, nº 669, de 04.07.2014, no montante de € 5.000,00, nº 870, de 07.08.2014, no valor de € 3.352,37, nº 954, de 02.09.2014, no montante de € 7.000,00, nº 1137, de 16.10.2014, no valor de € 8.000,00 e nº 1430, de 22.12.2014, no valor de € 4.680,00. ----------

Das ordens de pagamento constam os respetivos números de cabimento e compromisso da despesa, bem como dos cheques emitidos, concluindo-se, assim, pela *regularidade e concretização* dos pagamentos.----------

Nestes termos, a merecer acolhimento o que fica exposto, face aos esclarecimentos verbais e documentais prestados e que se afiguram *inteligíveis* e que poderão ser aceites, tendo em vista o escopo e a respetiva fundamentação que ficaram expressos na Informação nº 199/DAJF/SP, de 15.09.2015, e na deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 17.09.2015 – que se mantêm, aqui são dados por reproduzidos e para os quais se remete integralmente – propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a

remessa da presente informação e do respetivo processo administrativo a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar, em *retificação* e *substituição*, revogando parcialmente a deliberação proferida, em 17.09.2015, no que respeita ao *Pavilhão das Coletividades*: ----------

a) Reconhecer que a intervenção, através da execução de trabalhos, pela Junta de Freguesia de Esmoriz, no *Pavilhão das Coletividades,* sito na Rua dos Castanheiros, na sequência das intempéries verificadas no início do ano de 2014, nos termos da comunicação datada de 10.11.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 34549, de 11.11.2014, retificada através da comunicação de 22.10.2015, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 32672, de 22.10.2015, reveste interesse público municipal e para a Freguesia de Esmoriz, atentas as finalidades a que o *equipamento* está afeto e se destina, potenciando e *protegendo* a sua necessária e adequada utilização, e inserem-se, de forma estratégica, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações locais; ----------

b) Em conformidade, decidir o propósito do Município de Ovar apoiar financeiramente a execução dos trabalhos identificados no referido equipamento da Freguesia de Esmoriz, através da transferência de uma comparticipação financeira no montante de € 30.920,63, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 38.032,37, tendo sido já apresentados os documentos comprovativos da realização do pagamento; ----------

c) Determinar a remessa do processo a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão deliberar sobre a concessão do apoio financeiro proposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, 1 e 2, a), k) e m) e 25º, 1, j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

Previamente ao agendamento do assunto em reunião da Câmara Municipal, a Divisão Financeira deverá efetuar o cabimento e prestar informação quanto à assunção do compromisso, referente ao montante de € 19.680,00.----------

À consideração superior! ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que se trata de uma retificação do valor do apoio financeiro à Junta de Freguesia de Esmoriz, já aprovado pela Câmara Municipal, uma vez que houve documentos de despesa, no âmbito dos trabalhos efetuados e pagos objeto do referido apoio, que não foram contabilizados aquando da proposta inicial, e que agora se pretende englobar. ----------

Deliberação nº 733/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor e fundamentos da informação nº 227/DAJF/SP, de 23.10.2015, e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respetivas conclusões. ----------

CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE - CENTRO SOCIAL DE ARADA - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 16.04.2015. ----------

A informação dos serviços é do seguinte teor. ----------

"Através de Informação nº 82/DAJF/SP, de 09.04.2015 [registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 4331, de 09.04.2015], referente ao assunto *Prédio onde se encontra erigida a Escola Pré-Primária da Preguiça, Arada – Instalação de Centro de Dia e Apoio Domiciliário – Centro Social de Arada – Escritura de justificação notarial e de doação – Procedimentos análogos quando ao prédio onde se encontra instalado o Centro de Saúde de Arada – Decisão proferida pela União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã – Aceitação de doação e definição de procedimentos a seguir*, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, foi por nós proposto, *a final*, o seguinte, que se reproduz: ----------

"*a) Aceitar a doação, efetuada pela União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, nos termos da deliberação proferida pela Assembleia de Freguesia, na reunião extraordinária realizada no dia 27.03.2015, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada no dia 09.03.2015, dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã sob os artigos 2367 e 16112 [correspondentes aos anteriores artigos matriciais rústicos 1331 e 1318, da freguesia de Arada];* ----------

b) Determinar que sejam encetados, de imediato, os procedimentos destinados à outorga da escritura, de forma a viabilizar a celebração de ulterior contrato que formalize a constituição de direito a favor do Centro Social de Arada, destinado à afetação do edifício da antiga Escola Pré-Primária da Preguiça a Centro de Dia e Apoio Domiciliário, com a inerente apresentação de candidatura para a aprovação da instalação e eventual comparticipação das obras a executar, pelas entidades competentes, bem como o licenciamento da utilização para o fim visado, devendo, para o efeito e desde já, ser iniciadas diligências, junto da Direção do Centro Social de Arada tendentes à fixação dos respetivos termos negociais; ----------

c) Dar conhecimento da deliberação proferida à União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã e ao Centro Social de Arada". ----------

A referida informação foi objeto de despacho de concordância proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 10.04.2015, determinando o respetivo agendamento em reunião da Câmara Municipal. ----------

Simultaneamente, tendo em vista a célere tramitação do procedimento, a fim de não dificultar ou *obstaculizar* à apresentação de candidatura, junto do Instituto da Segurança Social, IP, pelo Centro Social de Arada, foi promovida, no dia 14.04.2015, uma reunião com a presença do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e de representantes da União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã e da Direção do

Centro Social de Arada, a fim de ser analisada a *questão decidendi* suscitada na alínea b) das conclusões da Informação nº 82/DAJF/SP, de 09.04.2015. Da reunião resultou um *acordo de princípio* – que veio, posteriormente a ser confirmado quanto à respetiva viabilidade, *maxime* junto daquele Instituto –, no sentido da constituição de um direito real de superfície a favor Centro Social de Arada, com vista ao início, *tão breve quanto possível*, do processo tendente à *adequação* e ao licenciamento das instalações do edifício da antiga Escola Pré-Primária da Preguiça para Centro de Dia e Apoio Domiciliário.----------

Neste sentido, foi, por nós, elaborada a Informação nº 85/DAJF/SP, de 15.04.2015, referente ao assunto *Prédio onde se encontra erigida a Escola Pré-Primária da Preguiça, Arada – Instalação de Centro de Dia e Apoio Domiciliário – Centro Social de Arada – Escritura de justificação notarial e de doação – Procedimentos análogos quando ao prédio onde se encontra instalado o Centro de Saúde de Arada – Decisão proferida pela União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã – Aceitação de doação e definição de procedimentos a seguir – Celebração de escritura de constituição de direito de superfície a favor do Centro Social de Arada,* que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, na qual foi efetuado o enquadramento do direito real de superfície a manter sobre o prédio existente [sem prejuízo das obras e benfeitorias a realizar] e foi perscrutada a necessidade de definição dos respetivos termos e condições, com vista ao ulterior agendamento do assunto em reunião da Câmara Municipal, para decisão, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33º, 1, g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, 1524º e seguintes do Código Civil e 30º da Lei 31/2014, de 30 de Maio, sugerindo-se, ainda, por razões de *eficácia e economia procedimental*, o imediato envio de cópia do processo administrativo ao Cartório Notarial da Dra. Mariana Bessa Martins, a fim de serem elaboradas as minutas das escrituras públicas a celebrar com a União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã e o Centro Social de Arada.----------

Assim, face ao acolhimento do proposto, o assunto foi remetido a reunião da Câmara Municipal, após ter sido emitido despacho pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, de 15.04.2015, no qual pode o seguinte: ----------

"(…) *Relativamente aos termos e condições a fixar na constituição do direito superfície sobre o prédio supra referido (…) sou de parecer:*----------

1 – que seja definido o prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período, a contar da data da assinatura da respetiva escritura, para a cedência do referido prédio em regime de direito de superfície ao Centro Social de Arada, para os seus fins estatutários e em particular, e de forma imperativa, a instalação de um centro de dia e organização do serviço de apoio domiciliário;----------

2 – que seja fixado, pela cedência em regime de direito de superfície, o preço de 1 (um) euro por mês, a pagar em prestação única anual de 12 (doze) euros, durante o período de cedência, ----------

3 – que seja considerada causa de extinção ou condição resolutiva do direito de superfície, a não afetação do imóvel aos fins a que se destina, num prazo inicial de 2 (dois) anos, a contar da data da respetiva escritura, podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que devidamente justificado e aceite pela CMO; ----------

4 – que seja considerada causa de extinção ou condição resolutiva do direito de superfície, a inatividade do Centro Social de Arada, por um período de dois anos consecutivos". ----------

A *proposta* foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, de 16.04.2015. ----------

Efetuadas as diligências preparatórias das escrituras que vieram a mostrar-se necessárias, bem como estabelecidos vários contactos com o Centro Social de Arada e o Instituto da Segurança Social, IP, através do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, foram elaboradas as minutas das escrituras de justificação notarial e de doação dos prédios rústicos, pela União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã ao Município de Ovar, bem como de constituição do direito de superfície do edifício da antiga Escola Pré-Primária da Preguiça, de que o Município de Ovar é titular, ao Centro Social de Arada, nos termos e condições que ficaram expostos, para aí instalar, mediante a execução das obras necessárias, e manter em funcionamento, um centro de dia e de apoio domiciliário. ----------

As referidas escrituras foram agendadas para o dia 21.10.2015. ----------

Porém, *neste dia*, veio apenas a concretizar-se a celebração das escrituras de justificação notarial e de doação, uma vez que, relativamente à constituição do direito de superfície, foi suscitada e acentuada, pelo Presidente da Direção do Centro Social de Arada, Exmo. Senhor José Silva, a dificuldade verificada na concretização do projeto de execução propugnado e elaborado para o local [e já apresentado ao Instituto da Segurança Social, IP] apenas mediante a utilização do edifício da antiga Escola Pré-Primária da Preguiça, ainda que mediante a execução de obras de alteração e ampliação, sendo necessário utilizar [pelo menos parcialmente] a parte rústica do *prédio misto* em que o edifício se implanta, através de aumento da área de implantação do edifício existente e a criação de *acessos*. ----------

Ora, face ao propósito e à sensibilidade manifestados pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de acolhimento do exposto, perante o conhecimento *de facto* detido do projeto de execução, é necessário proceder à alteração da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 16.04.2015, *estendendo* o direito de superfície a constituir ao prédio inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã sob o artigo 2367, com a área de 1.145 m^2, mantendo-se as respetivas condições. ----------

Nestes termos, tendo presente a *estabilidade* da competência do órgão decisor, ao abrigo do disposto nos artigos 33º, 1, g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 25º, 1, i) *a contrario* do mesmo diploma legal, 1524º e seguintes do Código Civil e 30º da Lei 31/2014, de 30 de Maio, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de agendamento do assunto em reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão proferir deliberação no sentido de: ----------

a) Alterar a deliberação proferida em 16.04.2015, nos termos e com os fundamentos constantes das Informações nº 82/DAJF/SP, de 09.04.2015 e nº 85/DAJF/SP, de 15.04.2015,

e do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, de 15.04.2015, em virtude da nova deliberação agora a proferir e tendo, também, presente o exposto na presente informação, traduzida na aprovação da constituição de um direito de superfície, a favor do Centro Social de Arada, a incidir sobre o prédio *misto* composto pelo edifício da antiga Escola Pré-Primária de Arada, atualmente inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã sob o artigo P 13.041 e omisso na Conservatória do Registo Predial de Ovar, e a parte rústica do prédio, com a área de 1.145 m^2, inscrita na matriz predial rústica da mesma União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã sob o artigo 2367, nos termos e com as seguintes condições: ----------

a_1) O direito de superfície tem por fim a prossecução dos seus fins estatutários pelo Centro Social de Arada e, de forma imperativa, a instalação e funcionamento de um Centro de Dia e Apoio Domiciliário, englobando a gestão e manutenção do edifício da antiga Escola Pré-Primária da Preguiça e a realização de obras de demolição parcial, alteração e ampliação e de benfeitorias necessárias no prédio *misto* objeto do direito a constituir, de acordo com o projeto de execução a aprovar pelas entidades competentes; ----------

a_2) O direito de superfície é constituído prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período;----------

a_3) O preço a pagar é de 1 (um) euro por mês, perfazendo o valor total de € 600,00, devendo o pagamento ser efetuado numa prestação única anual de 12 (doze) euros, durante todo o período de cedência, até ao dia 8 (oito) do mês de Janeiro de cada ano, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar; ----------

a_4) É causa de extinção ou condição resolutiva do direito de superfície a não afetação do prédio aos fins a que se destina, num prazo inicial de 2 (dois) anos, a contar da data da respetiva escritura, podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal de Ovar; ----------

a_5) É considerada causa de extinção ou condição resolutiva do direito de superfície, a inatividade do Centro Social de Arada, por um período de dois anos consecutivos;----------

b) O Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro remeter ao Cartório Notarial da Dra. Mariana Bessa Martins a certidão da deliberação proferida pela Câmara Municipal, bem como notificar o Centro Social de Arada do respetivo teor, instando esta entidade, através de deliberação da Assembleia Geral, à aceitação dos termos do direito de superfície a constituir e à atribuição de mandato que confira ao Presidente da Direção poderes suficientes para outorgar a escritura, atenta a redação do artigo vigésimo oitavo, d) dos Estatutos da Associação, com vista à célere outorga da escritura de constituição do direito de superfície. --

À consideração superior."----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, com a alteração agora proposta, pretende-se alargar o direito de superfície, de modo a abranger não só a edificação, mas também o terreno adjacente, de forma a salvaguardar futuras necessidade de ampliação das instalações. ----------

Deliberação nº 734/2015:----------

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor e fundamentos da informação nº 228/DAJF/SP, de 26.10.2015, e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. ----------

APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE CORTEGAÇA.----------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

"Em 08.10.2015, deu entrada na Câmara Municipal um requerimento referente ao assunto *Pedido de apoio financeiro extraordinário*, apresentado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cortegaça, Dr. Sérgio Vicente [registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 31461, de 13.10.2015], que veio a ser *aditado* através de ofício com o nº 113/2015, datado de 19.10.2015 [registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 32240, de 20.10.2015], sob o assunto *Pedido de apoio extraordinário*, que merecerem, respetivamente, despachos do Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, de 19.10.2015 [este, após despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12.10.2015] e de 21.10.2015, do seguinte teor: *"À Dra. Susana para informação e parecer sobre no âmbito das competências da CMO. Ter em consideração que esta situação está a pôr em causa o funcionamento da Junta de Freguesia. Ponderar apoio de 35.000 euros*" e "*Ao DAJF, Dra. Susana Pinto, Para juntar à proposta em análise*". ----------

Em síntese, por razões de *economia processual*, dir-se-á que, através do referido *pedido*, a Junta de Freguesia de Cortegaça vem solicitar à Câmara Municipal a atribuição de uma comparticipação financeira, *extravasando* o âmbito do *Acordo de Execução* celebrado e em vigor [razão pela qual, presume-se, é apelidado de *apoio extraordinário*], para responder a um conjunto de necessidades gerais e coletivas da população de Cortegaça ínsitas à prossecução das atribuições e competências que estão cometidas àquele órgão autárquico, numa *ótica de proximidade* – que foram traduzidas nos instrumentos de gestão previsional da Freguesia, em concreto no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015 – e cuja satisfação incorre, neste momento, em riscos sérios e fundados de inviabilidade de concretização decorrente de ocorrências anómalas, gravosas e não controláveis, que demandam o não recebimento de receitas previstas e o acréscimo de despesas, de forma prolongada, atinentes às vicissitudes das atuais condições de funcionamento do Parque de Campismo de Cortegaça. ----------

Em concreto, a Junta de Freguesia de Cortegaça *alega*:----------

- Perda de receita própria das rendas devidas pelo Clube de Campismo e Caravanismo *Os Nortenhos* [entidade que explorava o Parque de Campismo de Cortegaça e cujo contrato cessou, em 31.12.2013, sem prejuízo das ações judiciais em curso, tendo a gestão do equipamento sido entregue a um administrador, por ordem judicial, situação que se arrasta há largos meses, sem recebimento de contrapartidas financeiras pela Junta de Freguesia, não obstante, *inclusive*, em sede de decisão do recurso de providência cautelar intentada, o Clube ter sido *instado* ao pagamento da quantia mensal de € 3.500,00, desde a data da propositura da ação, como condição para a manutenção do Parque de Campismo em funcionamento, suspendendo-se a decisão camarária de cassação do alvará de licença de exploração, o que até esta data não foi cumprido], desde 2009, que ascende a cerca de € 240.000,00, e cuja

expectativa de arrecadação foi diferida para o ano em curso, em virtude de previsão de conclusão dos processos judiciais, o que não veio [e não virá, até ao final do ano, com acentuada probabilidade] a verificar-se; ----------

- Prevê-se *agora* que este valor será de difícil cobrança, uma vez que o Clube de Campismo e Caravanismo *Os Nortenhos* é objeto de um pedido de declaração de insolvência, que se encontra em curso; ----------

- As receitas do Parque de Campismo de Cortegaça representa(va)m cerca de 1/3 das receitas correntes da Freguesia, no ano de 2015; ----------

- As despesas com os processos em curso ascendem já a mais de € 35.000,00; ----------

- Por referência à execução orçamental – que teria de sofrer uma redução de cerca de 40%, no que respeita a despesas correntes –, *nesta data*, *quase no final do ano de 2015*, a Junta de Freguesia não consegue satisfazer as necessidades basilares que se referem a *aquisições de bens e serviços* destinadas ao normal funcionamento dos seus equipamentos e infraestruturas existentes [em concreto, as máquinas e viaturas afetas à realização das tarefas diárias no espaço público e do pavilhão gimnodesportivo, afeto a fins desportivos, recreativos e sociais], *a par*, inclusive, do pagamento de salários e do cumprimento de obrigações fiscais, a que se adita a realização de pequenos investimentos contemplados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015. ----------

Ora, efetuada a *justificação de facto* do pedido, apresentado pela Junta de Freguesia de Cortegaça, a fim de perscrutarmos o eventual *enquadramento e a viabilidade de direito* do propugnado, orientados pelo despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, de 19.10.2015, entende-se ser oportuno referir o seguinte:----------

1. A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 6º, o princípio do Estado unitário, respeitando, na sua organização, os princípios da autonomia do poder local e da descentralização democrática da Administração Pública. O princípio da autonomia do poder local significa, nomeadamente, que as Autarquias Locais são formas de administração autónoma territorial, de descentralização territorial do Estado, dotadas de órgãos próprios, de atribuições específicas correspondentes a interesses próprios, sendo a respetiva organização competência legislativa da Assembleia da República. *Ainda* e em concretização do artigo 6º, de acordo com o prescrito constitucionalmente, nos artigos 237º e seguintes da *Lei Fundamental*, é estatuído que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, previstas como "*pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações locais*". -----

Trata-se de pessoas coletivas territoriais, em que o território constitui o seu elemento estruturante e individualizante, *maxime* para efeitos de exercício dos seus poderes e direitos atribuídos, sendo dotadas de *auto direção*, mediante órgãos próprios, e *autodeterminação* na condução dos assuntos autárquicos, na esfera de competências legalmente reconhecidas como suas. A sua função é a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações, ou seja, aqueles que radicam nas comunidades locais enquanto tais, isto é, que são comuns aos residentes e que se diferenciam dos interesses da coletividade nacional e dos interesses próprios das restantes comunidades locais. ----------

A Autarquia Local prossegue, em princípio, nos termos da lei, todos os interesses próprios das populações, cabendo, porém, à lei delimitar as atribuições de cada categoria de autarquias, de acordo com o princípio da descentralização. No continente, as Autarquias

Locais são as Freguesias, os Municípios e as Regiões Administrativas, sendo que, as relações entre as três categorias são caracterizadas pela independência, ou seja, não existe qualquer hierarquia, nem qualquer relação orgânico-estrutural entre elas. Trata-se de estruturas independentes, embora, *in casu*, a circunscrição territorial dos Municípios englobe as circunscrições territoriais de Freguesia. ----------

Em concretização do princípio da descentralização administrativa, acentua-se que as Autarquias Locais não gozam de autonomia estatutária, sendo a sua organização e repartição de competências entre os seus órgãos definida diretamente pela lei, tratando-se de matéria, atualmente, objeto de estatuição na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico. ----------

As Autarquias Locais têm património e finanças próprios, também como corolário do princípio da autonomia do poder local, traduzindo-se a autonomia financeira no direito de elaboração, aprovação e alteração dos orçamentos próprios e planos de atividades, na elaboração e aprovação de balanço e contas, na arrecadação e disposição de receitas próprias, na efetivação de despesas sem necessidade de autorização de terceiros e na gestão patrimonial própria [cfr. J.J Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa*, 3ª Edição revista, Coimbra Editora, 1993]. ----------

2. Em coerência e concretização do regime constitucional, a Lei 75/2013, de 12 de Setembro consagra [também] expressamente, como atribuições das Autarquias Locais, "*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2 do artigo 7º e no nº 2 do artigo 23º da presente lei*", sendo que, as referidas disposições referem-se, respetivamente, ao elenco ilustrativo do conjunto de atribuições legalmente cometidas às Freguesias e aos Municípios, em domínios exemplificativos de consulta, planeamento, investimento, gestão, licenciamento e controlo prévio e fiscalização [cfr. artigos 2º e 3º]. Acresce que, sem prejuízo dos demais princípios normativos vinculantes, nomeadamente constantes dos artigos 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e de *lei especial*, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das Autarquias Locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade [entre as funções do Estado e dos entes autárquicos], da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado [cfr. artigo 4º]. ----------

No que respeita, *em concreto*, às atribuições das Freguesias, estatui o artigo 7º, 1 do referido diploma legal que "*Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município*", indicando-se, no nº 2, de forma não taxativa, um conjunto de domínios de atuação, tais como equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, abrangendo, ainda, "*o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei*" [cfr. nº 3]. As competências cometidas aos órgãos da Freguesia, na concretização das respetivas atribuições, estão descritas nos artigos 8º e seguintes, "*sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º*". ----------

Da mesma forma, no que respeita aos Municípios, o artigo 23º, 1 do mesmo diploma legal estatui que "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*", indicando-se, no nº 2, de forma não taxativa, um conjunto de domínios de atuação, tais como equipamento rural e urbano, energia, transportes e comunicações, educação, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa. As competências cometidas aos órgãos do Município, na concretização das respetivas atribuições, estão descritas nos artigos 24º e seguintes, "*sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º*". ----------

3. *Neste particular*, convocada pela análise *aqui e agora* a encetar, a pretexto do pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cortegaça, alinhada pelas disposições ínsitas aos artigos 7º, 1 e 23º, 1, na sua parte final, impera a melhor atenção e consideração *apriorística* ou *a montante*, da necessária articulação que deverá sempre existir entre as duas *categorias* de Autarquias Locais – leia-se, *in casu* Município de Ovar e Freguesia de Cortegaça –, atentas as finalidades comuns a prosseguir, *nos seus territórios*, no interesse próprio [comum e coletivo ou geral] das respetivas populações locais. ----------

Afigura-se, assim, necessário e relevante *trazer também à colação*, *desde já e sem mais*, de forma *quase* inovadora [*porque agora expressa na lei*], a disposição normativa do artigo 25º, 1, j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que, em matéria de competências de apreciação e fiscalização, comete à Assembleia Municipal a competência para "*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*", sendo entendimento pacífico da doutrina que poderão aqui subsumir-se os subsídios ou comparticipações financeiras a atribuir pelos Municípios às Freguesias, para a prossecução *pontual* dos fins visados, no quadro expresso normativamente e a concretizar casuisticamente, no âmbito das respetivas atribuições e competências, sem que lhe esteja associada qualquer delegação de competências. ----------

4. Pressuposto é *sempre, reitera-se,* que seja observado o quadro constitucional e legal de atuação dos Municípios e das Freguesias, no contexto da Administração Pública e das Autarquias Locais e no âmbito das suas atribuições e competências, *maxime* no respeito pelos princípios estruturantes e normativos que a enformam, impondo-se a apreciação *em cada caso decidendi* dos respetivos fundamentos, pressupostos e das finalidades de interesse público local a prosseguir e atingir e dos direitos e interesses dos cidadãos a proteger e valorizar, *também aqui* no quadro intransponível e essencial da promoção e salvaguarda articulada, conjuntamente, dos interesses próprios das populações locais. O que, naturalmente, convoca a observância do princípio da complementaridade entre as atribuições e competências dos entes autárquicos [em muito *alinhadas*, porque comuns e necessariamente orientadas por e para uma estratégia de desenvolvimento local equilibrado, integrado e sustentado, nas suas várias dimensões e vertentes, sob pena de não concretização do princípio da boa administração subjacente à *nova* gestão pública, assente em critérios de eficiência, eficácia, qualidade e racionalidade económica], bem como reclama a atuação municipal no sentido do necessário tratamento equilibrado, proporcional e equitativo do conjunto das Freguesias que integram o *seu* território [tratando de forma igual o que é igual e

de forma desigual o que é desigual, em ordem à *convergência*], conhecendo as diferentes e mútuas realidades dos pequenos territórios das Freguesias e das populações que os habitam, e procurando alcançar, *com elas*, de forma articulada e *pensada* [individualmente, mas sem esquecer *o todo*, na prossecução de um escopo de *desenvolvimento harmonioso* e de *justa repartição de recursos existentes* [*ou carentes*] *e necessários, a cada passo e momento,* em função dos graus de necessidade existentes], a definição e execução da melhor forma de satisfação das necessidades coletivas, na promoção e salvaguarda dos interesses que são próprios das populações locais inseridas e ligadas por um mesmo território e uma mesma *história* e *identidade*. *E tudo isto*, naturalmente, sem que daí resulte qualquer ingerência ou *atentado* ao princípio da autonomia financeira [de cada um] dos entes públicos autárquicos, bem como sem que seja *beliscada* a delegação legal [ou outra] de competências dos Municípios nas Freguesias, cujos termos e condições estão legalmente disciplinados nos artigos 116º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.----------

5. Ora, *sem delongas*, em concretização do que fica exposto, na sua aplicação ao pedido que foi formulado pela Junta de Freguesia de Cortegaça, sem embargo de opinião contrária, é nosso entendimento que, não existirá *óbice* legal *de princípio* que impeça a Assembleia Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, extravasando o âmbito do *Acordo de Execução* celebrado e em vigor, no contexto da delegação legal de competências reconhecida e concretizada nas Juntas de Freguesia do concelho, de deliberar, *isoladamente* [aliás, à semelhança do que já efetuou, também, quanto à União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã e a Esmoriz e Cortegaça, no contexto do projeto *Animar as Praias*, em 2014 e 2015, e, mais recentemente, foi proposto, no que respeita à Freguesia de Esmoriz, para a realização de obras, e à Freguesia de Maceda, para o desenvolvimento de um projeto educativo na área da música], a atribuição de um subsídio, apoio ou comparticipação financeira à Freguesia de Cortegaça, colaborando, mediante a análise casuística a efetuar quanto às finalidades visadas e a atingir [e sempre orientada por aqueles princípios *de direito* que ficaram enunciados], com este ente autárquico, na prossecução das suas atribuições e competências [que são *inclusive* comuns, em vários domínios de atuação], no quadro, enquadramento *ou contexto* da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população local [*leia-se*, de Cortegaça e, *por inerência mais vasta*, do concelho de Ovar]. ----------

6. É apenas e tão só neste *quadro, prisma e contexto* que o pedido de apoio formulado pela Junta de Freguesia de Cortegaça poderá e deverá ser analisado, não sendo despiciendo referir que os respetivos pressuposto e enquadramento jamais deverão alinhar-se ou orientar-se [como pode fazer intuir-se de uma leitura breve ou *mais agarrada* ao texto dos ofícios enviados] por qualquer propósito *menos avisado* de justificação do eventual apoio financeiro a atribuir para a afetação direta ou necessidade de pagamento de encargos incorridos com os processos judiciais em curso, movidos por e contra o Clube de Campismo e Caravanismo *Os Nortenhos*, referentes ao Parque de Campismo de Cortegaça. Na verdade, o pagamento de tais despesas referem-se a meros atos decisórios e de gestão ordinária da Junta de Freguesia de Cortegaça, *sem mais*, à luz do princípio da autonomia do poder local [decorrentes dos *pleitos* instaurados e em curso e que não nos compete questionar ou sindicar], que, em determinado momento, conduziram à opção legítima dos órgãos da Freguesia de pôr termo [ou reclamar o reconhecimento ou declaração judicial da cessação considerada ocorrida] a

um contrato de exploração de um equipamento integrado no património da Freguesia, alegadamente e reiteradamente incumprido, com consequências financeiras e outras, *em múltiplas facetas*, pela entidade cocontratante [e que ainda continua a discutir-se em Tribunal, com *vários reflexos conexos*]. ----------

7. A este propósito e no *caminho a trilhar* das consequências financeiras e outras [*inclusive*, do ponto de vista social, ambiental, turístico, urbanístico, do ordenamento do território e do desenvolvimento económico] daí resultantes para os interesses próprios das populações locais que importa ponderar, considera-se relevante aduzir – também porque o Município de Ovar é parte nas ações judiciais em curso referentes à decisão de cassação do alvará de licença de exploração do Parque de Campismo de Cortegaça – o conhecimento detido pela Câmara Municipal das *delongas* associadas à tramitação das ações judiciais em curso e ao incumprimento da *injunção* imposta como condição suspensiva daquela decisão, no âmbito do acórdão proferido, em sede de recurso da sentença, no processo cautelar, com o inerente e *conexo* não recebimento de rendas pela Junta de Freguesia de Cortegaça [que se mantém, ininterruptamente, desde o ano de 2009], em virtude do respetivo não pagamento reiterado e *prolongado no tempo,* pelo Clube de Campismo e Caravanismo *Os Nortenhos*. O que demanda, *aqui chegados*, a admissibilidade do reconhecimento e aceitação de uma redução significativa da *receita corrente* arrecadada e a arrecadar, ao longo dos anos e agora até ao final do ano de 2015, pela Junta de Freguesia, esgotando-se, *cada vez mais*, e já no limite anunciado do *sacrifício* que vem sendo assumido e suportado, a expectativa de recebimento, sucessivamente adiada [para este ano], nomeadamente em virtude da declaração de insolvência do Clube que se encontra agora pendente e será decidida, a breve prazo. ----------

Assim, e de forma *direta ou reflexiva*, dir-se-á, *a título conclusivo*, que, na impossibilidade de obtenção de outras *fontes de financiamento*, no imediato ou a curto prazo [apesar do esforço efetuado, por exemplo, quanto à venda de bens], é legítimo o reconhecimento agora expresso, pela Junta de Freguesia, com forte probabilidade ou *quase certeza*, do ponto de vista das consequências financeiras dos factos narrados, da inexistência de condições materiais para o garantir ou assegurar, por *si ou através de meios financeiros próprios*, até ao final do ano de 2015, o cumprimento adequado e razoável, nos *limiares mínimos correspondentes à normal prossecução do interesse público da Freguesia*, das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas para a satisfação das necessidades coletivas e dos direitos e interesses próprios das pessoas que *corporizam*, no seu todo ou conjunto, a coletividade local, *maxime* nos domínios do equipamento rural e urbano, do ambiente e salubridade, dos tempos livres e do desporto, do desenvolvimento e da proteção da comunidade [e que foi concretizado no ofício enviado pela Junta de Freguesia de Cortegaça, em 19.10.2015, no que respeita a necessidades *basilares* que se referem a *aquisições de bens e serviços* destinadas ao normal funcionamento dos seus equipamentos e infraestruturas, em concreto, as máquinas e viaturas afetas à realização das tarefas diárias no espaço público e do pavilhão gimnodesportivo afeto a fins desportivos, recreativos e sociais, *a par*, inclusive, do pagamento de salários e do cumprimento de obrigações fiscais, bem como da realização de pequenos investimentos contemplados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015]. ----------

8. *A ser assim e com este pressuposto e enquadramento*, no contexto assumido e legalmente reconhecido da necessária articulação entre o Município de Ovar e a Freguesia de Cortegaça na promoção e salvaguarda conjunta [*rectius*, articulada] dos interesses próprios das populações locais, no âmbito das atribuições e competências que lhes estão legalmente cometidas e *inclusive* são partilhadas em vários domínios de atuação, é nosso entendimento que é legítimo aceitar e reconhecer que a defesa e o necessário perscrutado cumprimento da melhor forma de satisfação do interesse público que lhe está associada, em concretização do desiderato constitucional e legal que subjaz à teleologia fundamentadora do poder local, numa ótica de descentralização e de proximidade das populações, encontra-se *aqui e agora* comprometida, em virtude do desequilíbrio orçamental gerado pelos factos descritos e mutuamente reconhecidos, *aconselhando-se*, neste contexto e momento, a intervenção *reguladora, equitativa* e *colaborativa* do Município de Ovar, a quem compete, também, a melhor satisfação [conjunta ou articulada com as freguesias] dos interesses próprios da população do seu território. Tanto mais que as razões que motivam o referido desequilíbrio não são imputáveis diretamente [no que concerne, nomeadamente, à extensão das suas consequências] à gestão ordinária da Junta de Freguesia, advindo de fatores não controláveis e *prolongados* no tempo – que se arrastam, pelo menos, desde 2008 –, englobando, *no essencial e a jusante*, *tão só,* a necessidade atual e efetiva de reposição de condições adequadas para o bom e normal funcionamento e o bem-estar da coletividade, traduzida, de forma simples, na garantia de continuidade de limpeza e conservação dos espaços públicos, pela utilização das viaturas e equipamentos, de acesso individual e coletivo e de utilização e funcionamento em condições normais do pavilhão gimnodesportivo, de execução das várias ações e tarefas diárias destinadas à manutenção dos espaços, equipamentos de uso coletivo e ao bom *ambiente urbano* local, incluindo a realização de *pequenos investimentos*, assim como do *bem-estar* dos trabalhadores e do *bom nome*, *imagem pública e estabilidade social* da Freguesia, pelo cumprimento de obrigações diversas e, *com eles*, *reflexivamente*, do Município de Ovar.----------

Como tal, ponderados todos os aspetos de facto e de direito que ficam expostos, afigura-se legalmente viável que a Câmara Municipal decida no sentido do seu propósito de atribuição de um subsídio, apoio ou comparticipação financeira à Freguesia de Cortegaça, colaborando com ela, no atual contexto de dificuldades financeiras que atravessa e *outras conexas*, a título excecional, para, *por esta via*, prosseguindo o seu reequilíbrio financeiro e o (re)alinhamento ordenado e equitativo, *colocando-a ao lado* das demais freguesias do concelho, no cumprimento de todas as suas obrigações e razões que fundamentam a sua existência, garantir a defesa, a promoção e a salvaguarda dos interesses coletivos que lhe subjazem e que ficaram explanados [ou seja, o bem- estar social *mínimo*, adequado e equilibrado, pela satisfação de necessidades essenciais, da coletividade local], como lhe compete, de forma articulada com a vontade mútua e partilhada da(s) Freguesia(s). ----------

9. *Ponto é* a necessidade de definição equilibrada, racional, proporcional e numa ótica de boa gestão dos recursos financeiros municipais do montante de subsídio a conceder, não podendo olvidar-se o despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, com competências delegadas na área financeira, de 19.10.2015, que orienta para a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de € 35.000,00 [sendo certo que o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cortegaça é de € 60.000,00], o que corresponderá ao valor considerado adequado em função das necessidades a satisfazer e *suportável* pelo

Município de Ovar, atenta a sua *boa* situação financeira atual, não obstante os constrangimentos financeiros que, como é sabido, o país atravessa. Da mesma forma, não poderá escamotear-se, *de forma prospetiva e por cautela*, que, face a eventuais pedidos *análogos* que possam vir a ser formulados por outras Juntas de Freguesia do concelho, a Câmara Municipal deverá efetuar a devida ponderação, à luz de pressupostos e critérios idênticos que ficaram, suficientemente, explicitados, e decidir, como tal, em conformidade, coerência e *sintonia*. ----------

10. Acresce, por último referir que, salvo melhor opinião, o pagamento do valor do apoio financeiro a conceder deverá ficar dependente da apresentação de documentos comprovativos de despesa a realizar na prossecução dos fins visados e que ficam elencados, na satisfação de necessidades da coletividade local, devendo os órgãos da freguesia adotar os procedimentos que considerem adequados à sua previsão, em sede de alteração dos instrumentos de gestão previsional em vigor no ano de 2015 [e, eventualmente, para o ano de 2016]. ----------

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, poderá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a remessa do processo a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar no sentido de: ------

a) Ponderados os pressupostos e fundamentos ínsitos ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cortegaça, na sua exposição datada de 08.10.2015, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 31461, de 13.10.2015, *aditada* através de requerimento datado de 19.10.2015, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 32240, de 20.10.2015, decidir que é legítimo aceitar e reconhecer que a defesa e a satisfação do interesse público na Freguesia de Cortegaça, em concretização do desiderato constitucional e legal que subjaz à teleologia fundamentadora do poder local, numa ótica de descentralização e de proximidade das populações, encontra-se, neste momento, comprometida, em virtude do desequilíbrio orçamental gerado pelos factos descritos na presente informação, não imputáveis diretamente [no que concerne, nomeadamente, à extensão das suas consequências] à gestão ordinária da Junta de Freguesia, advindo de fatores não controláveis e *prolongados* no tempo – que se *arrastam*, pelo menos, desde 2008 – *aconselhando-se*, neste contexto, a intervenção *reguladora, equitativa* e *colaborativa* do Município de Ovar, a quem compete, também, a melhor satisfação [conjunta ou articulada com as freguesias] dos interesses próprios da população do seu território, através, *tão só,* da participação no cumprimento da necessidade atual, real, efetiva e premente de reposição de condições adequadas para o bom e normal funcionamento e o bem-estar *basilar* da coletividade local [evitando o seu comprometimento], traduzida, *de forma simples*, na garantia de continuidade de limpeza e conservação dos espaços públicos, pela utilização das viaturas e equipamentos, de acesso individual e coletivo e de utilização e funcionamento em condições normais do pavilhão gimnodesportivo, de execução das várias ações e tarefas diárias destinadas à manutenção dos espaços, equipamentos de uso coletivo e ao bom *ambiente urbano* local, englobando a realização de *pequenos investimentos*, assim como do *bem-estar* dos trabalhadores e do *bom nome*, *imagem pública e estabilidade social* da Freguesia, pelo cumprimento de obrigações diversas e, *com eles*, *reflexivamente*, do Município de Ovar; ----------

b) Em conformidade, decidir no sentido do seu propósito de atribuição de um subsídio, apoio ou comparticipação financeira à Freguesia de Cortegaça, colaborando com ela, no atual contexto de dificuldades financeiras que atravessa e *outras conexas*, a título excecional, para, *por esta via*, prosseguindo o seu reequilíbrio financeiro e o (re)alinhamento ordenado e equitativo, *colocando-a ao lado* das demais freguesias do concelho, garantir o cumprimento das atribuições e competências que fundamentam a sua existência e a [melhor] satisfação dos interesses coletivos que lhe subjazem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações locais [ou seja, o bem-estar social *mínimo*, adequado e equilibrado e o *bom ambiente urbano*, pela satisfação de necessidades essenciais da coletividade local], em sintonia com a vontade mútua e partilhada da(s) Freguesia(s), *in casu*, entre o Município de Ovar e a Freguesia de Cortegaça, *maxime* nos domínios do equipamento rural e urbano, do ambiente e salubridade, dos tempos livres e do desporto, do desenvolvimento e da proteção da comunidade;----------

c) Em coerência com o exposto e perante a necessidade de definição equilibrada, racional, proporcional e numa ótica de boa gestão dos recursos financeiros municipais, sem olvidar o despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. Domingos Silva, com competências delegadas na área financeira, de 19.10.2015, que orienta para o valor considerado adequado em função das necessidades a satisfazer e *suportável* pelo Município de Ovar, atenta a sua *boa* situação financeira atual, não obstante os constrangimentos financeiros que o país atravessa, decidir no sentido do propósito da Câmara Municipal apoiar financeiramente a Freguesia de Cortegaça, através da atribuição de uma comparticipação financeira no valor de € 35.000,00, para a prossecução dos fins visados, na satisfação de necessidades da coletividade local, ficando o pagamento sempre dependente da apresentação de documentos comprovativos de realização da despesa, na prossecução dos fins visados e que *aqui* ficam elencados;----------

d) Determinar a subsequente remessa do processo a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão deliberar sobre a concessão do apoio financeiro proposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos e ao abrigo do quadro constitucional e legal vigente, em especial, do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 1 e 2, a), d), h), i) e j) e 23º, 1 e 2, a), f), k) e m) e 25º, 1, j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

Previamente ao agendamento do assunto em reunião da Câmara Municipal, a Divisão Financeira deverá efetuar o cabimento e prestar informação quanto à assunção do compromisso, no montante da despesa a realizar, correspondente, no máximo, a € 35.000,00.-

À consideração superior”----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que o executivo foi confrontado com uma solicitação da Junta de Freguesia de Cortegaça, resultante da dificuldade daquela autarquia fazer face aos seus compromissos orçamentais, em resultado da perda de receitas próprias devidas pela concessão do Parque de Campismo, no montante de cerca de 240 mil euros, a que acrescem despesas com os processos judiciais em curso, na ordem dos 35 mil euros. ----------

Referiu que, considerando que a Câmara Municipal não é alheia a estas dificuldades, foi feito um esforço no sentido de encontrar uma resposta a esta solicitação, devidamente enquadrada no quadro legal em vigor. ----------

Mais referiu que, havendo enquadramento legal que possibilite auxiliar as freguesias, em casos excecionais – como é a situação em apreço –, e de uma forma equitativa para qualquer Freguesia que apresente um problema de igual dimensão, é propósito do executivo viabilizar este apoio, *a título extraordinário*, à Freguesia de Cortegaça, com responsabilidade política e com este enquadramento.----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira considerou que os senhores vereadores do PS são sensíveis às dificuldades da freguesia de Cortegaça, à semelhança das demais freguesias, reconhecendo o valor e a importância do trabalho de proximidade que desenvolvem junto das populações, substituindo-se, *muitas vezes*, à Câmara Municipal no exercício de algumas competências. No entanto, consideram que a via privilegiada para apoio das Juntas de Freguesia são os acordos de execução, e, nessa medida, um eventual apoio deveria ser previsto neste documento, alargando a todas as Juntas de Freguesia um incremento dos apoios concedidos, reconhecendo que, de uma maneira generalizada, todas as Juntas de Freguesias sentem dificuldades na execução dos seus orçamentos e promovem um trabalho de qualidade junto das suas comunidades.----------

Neste sentido, propôs que este apoio fosse concretizado num futuro acordo de execução a celebrar com as diferentes Juntas de Freguesia. ----------

O senhor Vereador Aníbal Moreira reconheceu que a situação relativa ao Parque de Campismo de Cortegaça, pela sua complexidade e peso no orçamento da freguesia, criou dificuldades sérias na gestão da autarquia, sendo certo que todas as freguesias têm dificuldades, pelo que considerou que deveriam ser definidos critérios para a concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia, salvaguardando o princípio da equidade entre elas, corroborando o que o senhor Vereador Vitor Ferreira referiu.----------

O senhor Vereador Domingos Silva concordou que a legislação aponta para a celebração de acordos de execução e para a delegação legal de competências. No entanto, realçou o facto de, nos acordos de execução, ser necessário referir expressamente qual o fim a que se destinam as verbas a transferir, o que é de difícil aplicação na situação em apreço. ----------

Mais referiu, que o parecer da Drª Susana Pinto aponta a questão do reequilíbrio financeiro da Junta de Freguesia como o fim a atingir, considerando que esta autarquia suporta despesas excecionais com a gestão do parque de campismo e, inclusive, com processos judiciais, e está privada de receitas provenientes da concessão do parque, que põe em causa o normal funcionamento da Junta.----------

Esta é uma situação excecional, a que a Câmara Municipal deverá ser sensível, dado que se trata do equilíbrio financeiro da Freguesia que está em causa. ----------

Referiu, ainda, que a aprovação deste apoio não põe em causa a futura atribuição, em sede de acordos de execução, de verbas a conceder às Juntas de Freguesias, para investimentos, devidamente elencados e justificados.----------

Considerou que o montante proposto é adequado, para que a Junta de Freguesia consiga o reequilíbrio das suas contas e assegura o seu normal funcionamento.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que o dinheiro que é atribuído às Juntas de Freguesia é bem *empregue*, dado que estas autarquias asseguram um trabalho de proximidade importante e imprescindível para as populações. Neste contexto, expressou a intenção do executivo de rever os acordos de execução em vigor, de forma a aumentar as

verbas aí consideradas. Acrescentou que a presente proposta não põe em causa a revisão dos acordos de execução, mas destina-se a resolver uma situação particular e excecional. ----------
A senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro referiu que o enquadramento jurídico que sustenta a proposta tem por base a admissibilidade, a título excecional, de apoio às Juntas de Freguesia, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a concretiza, no que respeita à promoção e salvaguarda articulada [entre autarquias locais] dos interesses próprios das populações locais, assente no conjunto de princípios que admitem e justificam a intervenção municipal, no contexto do seu território e das freguesias, pelos fundamentos expostos no referido parecer, assegurando-se, por esta via, (re)equilíbrio financeiro que possibilita o cumprimento da *ratio* associada à existência de autarquias locais, numa lógica de proximidade, e com ela, a satisfação das necessidades básicas da população e do concelho. Acrescentou que terá sempre de ser salvaguardada a igualdade e equidade no tratamento de outras situações de natureza idêntica. ----------
O senhor Vereador Vitor Ferreira declarou que, tendo em conta a fundamentação e a segurança jurídica que suporta a proposta, a exposição efetuada pelo executivo relativamente ao seu contexto, e o argumentário por nós anteriormente explanado, nomeadamente, a impossibilidade de este apoio ser considerado no âmbito do acordo de execução, a garantia de equidade entre todas as Juntas de Freguesia, como a intenção de eventuais reforços financeiros na celebração de futuros acordos de execução, os senhores Vereadores do PS votam a favor da proposta. ----------

Deliberação nº 735/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor e fundamentos da informação nº 229/DAJF/SP, de 27.10.2015, e proceder nos termos das alíneas a), b), c) e d) das respetivas conclusões. ----------

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal acentuou a necessidade de dar resposta célere às enormes dificuldades sentidas pela generalidade das coletividades desportivas do concelho. --
O senhor vereador Domingos Silva referiu que a presente proposta apresenta um ligeiro aumento do valor do apoio ao investimento, estando na linha dos apoios concedidos no ano passado. ----------
O senhor Vereador António Costa não participou na discussão e votação, por se considerar impedido, uma vez que faz parte dos órgãos sociais do Centro Cultural e recreativo de Maceda. ----------

Deliberação nº 736/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e os respetivos contratos-programa. ----------

PEDIDO APRESENTADO PELA ELASTICTEK - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., PARA RECONHECIMENTO DO INTERESSE MUNICIPAL E PARA A REGIÃO, DO INVESTIMENTO A REALIZAR. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que estão em causa investimentos importantes a realizar no nosso território, que promoverão a criação de mais postos de trabalho, sendo que, nessa medida, propõe-se o reconhecimento do interesse dos referidos investimentos, a fim de poderem usufruir de incentivos fiscais previstos na lei. ----------

Deliberação nº 737/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor e fundamentos da informação nº 233/DAJF/SP, de 29.10.2015, e remetê-la à Assembleia Municipal.----------

PEDIDO APRESENTADO PELA PRECIOUS ADVANTAGE, LDA., PARA RECONHECIMENTO DO INTERESSE MUNICIPAL E PARA A REGIÃO, DO INVESTIMENTO A REALIZAR. ----------

Deliberação nº 738/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor e fundamentos da informação nº 234/DAJF/SP, de 29.10.2015, e remetê-la à Assembleia Municipal.----------

COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA AVIAÇÃO MILITAR EM PORTUGAL - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À OVARENSE BASQUETEBOL. ----------

Deliberação nº 739/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

LEI Nº 8/2012, DE 21 DE SETEMBRO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. ----------

A informação dos serviços é do seguinte teor. ----------

"Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte: ----------

1. A Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, entrou em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2012, tendo os procedimentos necessários à respetiva aplicação e à operacionalização da prestação de informação aí prevista sido objeto de regulamentação através do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. ----------

A Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro veio a ser alterada pelas Leis 20/2012, de 14 de Maio, 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro e 22/2015, de 17 de Março e o Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho pelas Leis 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro e 99/2015, de 2 de Junho.----------

2. A noção de *compromissos*, para efeitos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, consta do artigo 3º, a), sendo, "*as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas*".----------

Compromissos plurianuais são "*os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido*" (cfr. artigo 3º, b) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual).----------

Por sua vez, *fundos disponíveis* são as verbas disponíveis a muito curto prazo (90 dias), que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: --------

- A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;----------

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; ----------

- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada, incluindo a receita de ativos ou passivos financeiros, ou recebida como adiantamento; ----------

- A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes, incluindo a previsão de receita de ativos e passivos; ----------

- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;----------

- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas, esclarecendo o artigo 5º, 2 do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, que "*correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10%*"; ----------

- Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; ----------

- Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso e da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. ----------

A título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que, no caso dos Municípios, expressamente autorizados pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação (cfr. artigos 4º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual e 5º, 1, g) do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação atual).----------

3. Com base nos referidos conceitos, visando o escopo de equilíbrio das contas públicas, os diplomas legais em apreço consagram a proibição de assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, sob pena de responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e / ou reintegratória, nos termos da lei em vigor, estabelecendo um conjunto de obrigações legais que deverão ser observadas na assunção dos compromissos e na realização de despesa associada (cfr. artigo 11º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual).----------

4. Ora, nos termos do artigo 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. No caso da administração central, o legislador excecionou da autorização a conceder pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, os compromissos plurianuais que resultem "*da execução de planos plurianuais legalmente aprovados*" (cfr. artigo 6º, 1, a)).----------

Por sua vez, o artigo 12º, 1 do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação atual, veio esclarecer que, "*Para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano*", excetuando-se "*os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa*" (nº 2). ----------

5. Face ao caráter imperativo e à prevalência deste normativo sobre quaisquer outras normas legais que disponham em sentido contrário, *ex vi* artigo 13º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a referida disposição legal sobrepõe-se (no que por ela for contrariado) ao artigo 22º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho [que se mantém em vigor, nos termos do artigo 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro], que estabelece que a abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos [leia-se, € 99.759,58] em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.----------

6. Assim, considerando que: ----------

- As Grandes Opções do Plano e o Orçamento Municipal para o ano de 2015 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*; cfr., ainda, artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual) serão submetidos a apreciação e aprovação, em reunião da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25º, 1, a), 27º, 2 e 33º, 1, c) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 45º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual;---------

- A Assembleia Municipal pode proferir, simultaneamente com a aprovação dos referidos documentos de gestão previsional, deliberação a autorizar a assunção de compromissos plurianuais expressamente previstos e discriminados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 (incluindo os *Projetos de Investimento* constantes do Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*), nos termos do referido artigo 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação atual; ----------

- Face à metodologia e técnica contabilística adotadas na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 não são discriminados individualmente e de forma *exaustiva*, nestes documentos, todos os projetos, programas, medidas ou ações que se traduzem em despesas de capital e correntes não consideradas como *atividades mais*

relevantes, e que são suscetíveis de gerar encargos plurianuais [pese embora o esforço propugnado de concretização reforçado], bem como admite-se que possam ser efetuadas reprogramações, ao longo do ano de 2016, que impliquem aumento de despesa, que, em regra, *admite-se*, assumem valor financeiro que não excede o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, de harmonia com o previsto no artigo 22º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho;----------

- Trata-se de situações pontuais e com *reduzida* expressão financeira; ----------

- Salvo melhor opinião, a disposição dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação atual, não derroga ou afasta a admissibilidade de emissão, pela Assembleia Municipal, de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nestas situações descritas, quando a assunção da despesa e do compromisso plurianual seja legalmente admissível, ainda que as medidas, programas, ações ou projetos que dão origem aos encargos não constem elencados expressamente das Grandes Opções do Plano e Orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 42º, 3 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual;----------

- A sujeição da assunção do compromisso plurianual, nestes casos e individualmente, a autorização prévia da Assembleia Municipal demandaria graves constrangimentos e *atrasos* inevitáveis para a gestão corrente municipal; ----------

Ao abrigo das disposições legais enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de *cautela, racionalidade e eficiência*, entende-se que a Assembleia Municipal poderá deliberar, em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação atual, no sentido de: ----------

a) Emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016; ----------

b) Emitir autorização genérica favorável para a assunção de compromissos plurianuais durante o ano de 2016, referentes a despesas de capital e correntes que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, que não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, abrangendo os casos de reprogramação de compromissos plurianuais que implique o aumento de despesa até àquele montante; ----------

c) A assunção de compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia e genérica concedida nos termos das alíneas anteriores só poderá efetuar-se quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação em vigor, e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas; ----------

d) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização genérica concedida; ----------

e) O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os compromissos plurianuais a assumir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016, desde que respeitadas as condições constantes das alíneas anteriores.----------

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação da proposta e subsequente envio a reunião da Assembleia Municipal, a fim de ser concedida a *Autorização prévia e genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais*, para os efeitos dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, na redação em vigor, nos termos e condições expostos. ----------

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual. ----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 740/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 230/DAJF/SP, de 28.10.2015, aprovar a proposta nos termos e condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões, e remetê-la à Assembleia Municipal. ----------

ARTIGO 16º, Nº 2 DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A TAXAS E OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS, EXCLUINDO IMPOSTOS. ----------

A informação dos serviços é do seguinte teor. ----------

Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte:----------

1. A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê, no artigo 16º, sob a epígrafe *Isenções e benefícios fiscais*, nº 2, que "*Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios*", acrescentando o nº 3 que "*Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*". ----------

Nos termos estabelecidos no nº 9 do mesmo artigo, no respeito pelo princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas na referida disposição legal "*apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e as condições para a sua atribuição*". ----------

2. Ora, referindo-se a previsão do artigo 16º a "*impostos e outros tributos próprios*" dos Municípios, agregando as aludidas isenções totais ou parciais a conceder no conceito de "*benefícios fiscais*" e não subsistindo dúvidas que "*Os tributos* [que podem ser *locais*] *compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e fiscais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas*", constando o regime geral das taxas e das contribuições financeiras de lei especial, a saber, *atualmente*, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 117/2009, de 29 de Dezembro (cfr. artigo 3º, sob a epígrafe, *Classificação dos tributos*, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei 398/98, de 17 de Dezembro, na redação atual), perscrutando-se a elucidação do âmbito substantivo de aplicação do nº 9 do referido artigo 16º [uma vez que a anterior Lei das Finanças Locais não continha um preceito expresso análogo], oportunamente, pronunciou-se sobre a matéria a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através da Nota Informativa nº 8/2014, DSAJAL/DAAL, podendo aí ler-se, nomeadamente *à guisa de enquadramento conclusivo* da análise específica efetuada que, "*para que os municípios concedam isenções, totais, ou parciais, torna-se necessário que haja uma lei que defina os termos e condições para essa atribuição, estando pois essa concessão condicionada a tal pressuposto básico*", o mesmo é dizer, "*só cabe na esfera de atuação dos competentes órgãos do município a concessão de isenções, totais ou parciais, quando exista lei que defina os termos e as condições para essa atribuição*". ----------

3. Em concreto, no que respeita aos *impostos*, ficando isenta de dúvidas a subsunção da referida estatuição na previsão normativa constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais [aprovado pelo Decreto-lei 215/89, de 1 de Julho, na redação atual], do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis [aprovados pelo Decreto-lei 287/2003, de 12 de Novembro, na redação atual] e do Código Fiscal do Investimento [aprovado pelo Decreto-lei 162/2014, de 31 de Outubro], conferindo-se a necessária legitimação legal para a deliberação fundamentada a proferir pelos órgãos municipais competentes (cfr., também, o artigo 25º, 1, c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro), no que respeita à concessão de isenções totais ou parciais de taxas municipais [abstraindo-nos já da *querela* quanto à aplicação do artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro nestes casos, atenta a sistemática do artigo e os princípios da legalidade tributária e da unidade do sistema normativo], *forçoso* é concluir que a perscrutada legitimação legal, mediante a fixação dos termos e condições para as decisões administrativas a proferir, é conferida pelo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual, que, *ex vi* artigo 8º, sob a epígrafe *Criação de taxas*, prevê nos seus n°s 1 e 2, c) e d), que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outros elementos, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e as isenções e a sua fundamentação (cfr., também, os artigos 25º, 1, g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 20º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual). ----------

4. Assim, *é legítimo concluir*, também, que o necessário cumprimento do prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual, sob pena de nulidade, aquando da

elaboração e aprovação do(s) regulamento(s) que fixam as taxas municipais, pelos órgãos municipais competentes [leia-se, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal], constitui a salvaguarda *apriorística,* no respeito pelo poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do princípio da legalidade tributária, agora expressamente consagrado e *relembrado* no artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, sendo que, em virtude da aplicação do princípio *tempus regit actum* e da não revogabilidade *ex vi legis* dos aludidos diplomas, mantendo-se os referidos atos normativos em vigor [contemplando um conjunto de isenções parciais e totais de taxas, acompanhado da respetiva fundamentação económico-financeira, bem como os termos e condições da respetiva atribuição], é dado cumprimento, *por esta via*, ao prescrito no nº 2 do referido artigo 16º.----------

Posto é apenas, acolhendo o argumento literal da *letra da lei*, face à redação da referida disposição normativa, a admissibilidade da consideração de (eventual) ausência de menção expressa, no contexto da fundamentação das deliberações proferidas pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação dos instrumentos regulamentares e dos documentos que os acompanham [*leia-se*, inclusive, da fundamentação económico-financeira que, sem olvidar, sempre permitiria a sua verificação pela diferença entre o *valor real,* o *valor fixado e o valor cobrado* das taxas], à "*estimativa da despesa fiscal*" internalizada em virtude da concessão de isenções totais e parciais de taxas.----------

5. *In casu*, no que concerne ao Município de Ovar, importa referir que o *Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas*, bem como o *Regulamento de Municipal de Urbanização e Edificação e respetiva Tabela de Taxas*, aprovados pela Assembleia Municipal e em vigor, ao abrigo dos quais têm vindo a ser concedidas isenções totais ou parciais de taxas [aí previstas, com definição dos termos e condições da respetiva atribuição e a estatuição da devida fundamentação; cfr. artigo 5º do primeiro regulamento e 89º e respetivos aditamentos do segundo regulamento e a fundamentação económico-financeira que os acompanham], mediante deliberação justificada proferida pela Câmara Municipal, foram elaborados e aprovados no respeito pelo prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, *maxime* no disposto no artigo 8º.----------

Da mesma forma, encontram-se em vigor no Município de Ovar um conjunto de outros regulamentos municipais, ao abrigo dos quais foram concedidas isenções totais ou parciais de taxas, ao longo do ano de 2015, *maxime* por aplicação integrativa dos termos e critérios de atribuição definidos no *Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas*, em concreto, o *Regulamento de Ação Social do Município de Ovar*, o *Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos,* o *Regulamento de Utilização do Centro de Arte de Ovar* [estes, em fase de revisão], o *Regulamento do Museu Júlio Dinis*, o *Regulamento de Utilização e Funcionamento do Posto de Turismo do Furadouro* e o *Regulamento da Piscina Municipal de Ovar*. Acresce efetuar uma referência ao *Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento Empresarial* que prevê um conjunto de benefícios fiscais, impondo-se a sua breve alteração, em curso, adequando-o ao novo quadro legal vigente [em todo o caso, não foram concedidos quaisquer benefícios fiscais decorrentes da sua aplicação]. ----------

6. *Desta feita e neste pressuposto* – que se propugna – vem sendo advogado – *como se aceita* – que, a fim de dar cumprimento integral ao prescrito no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013,

de 3 de Setembro, aquando da aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o ano de 2016, deverá ser emitida uma autorização genérica pela Assembleia Municipal, com a definição de limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas, tendo presente a "*estimativa da respetiva despesa fiscal*", habilitando-se, desta forma e por esta via, o órgão executivo municipal a deliberar, de forma justificada e fundamentada, em cada caso *decidendi*, a pedido dos interessados, a concessão de isenções de taxas, no respeito pelos âmbitos subjetivo e objetivo, pelos respetivos termos e condições regulamentares definidos e pelos limites estabelecidos. ----------

Por maioria de razão, idêntico raciocínio e previsão deverá ser efetuada no que respeita aos impostos, sendo que, *neste particular*, a Assembleia Municipal de Ovar apenas proferiu deliberação, em 11.09.2015, no que respeita à isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis, nos termos e condições constantes da proposta apresentada pela Câmara Municipal, subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28.08.2015, ínsita à Informação nº 139/SCDF/VH, de 28.08.2015.----------

7. Conforme avaliação efetuada, não é expectável o montante correspondente às isenções totais e parciais de taxas concedidas, no ano de 2015, seja superior do ano de 2014, que não ultrapassou o total de € 150.000,00, afigurando-se adequada a sua consideração como [mero] valor de *referência* (ou *mínimo*), para efeitos de determinação e fixação da estimativa do montante de isenções de taxas (e outros tributos próprios, que correspondem a contribuições financeiras a favor do Município), excluindo os impostos, a conceder pelo Município de Ovar, no ano de 2015, mediante autorização a conceder pelo órgão deliberativo ao órgão executivo municipal.----------

8. Sem prejuízo da fundamentação ínsita e constante dos diversos regulamentos municipais, *genericamente e por todos*, não será despiciendo acrescentar, sinteticamente, que, atenta a política de proximidade e subsidiariedade e o propósito de incentivo à atividade económica, associativa e às famílias, com especial ênfase na atual conjuntura económica e social, e como fator de promoção, de sustentabilidade e de responsabilidade social e de desenvolvimento local, nas diferentes vertentes de atuação municipal e de *afirmação do território concelhio*, é propósito a prosseguir pelo executivo municipal a manutenção de medidas que consubstanciem o alívio da *carga tributária* a suportar pelos munícipes, em que se inclui a concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outros tributos próprios,----------

9. Afigurando-se adequada, *assim e como tal*, tendo presente a análise efetuada e conforme orientações preconizadas pelo executivo municipal, a fixação da estimativa (máxima) da despesa fiscal a conceder, em matéria de isenções totais ou parciais relativamente a taxas e outros tributos próprios, que correspondem a contribuições financeiras [*aqui e agora*, excluindo os impostos], como custo a *internalizar* ou a suportar pelo Município de Ovar, pela não cobrança, no ano de 2016, no montante máximo estimado de € 250.000,00, sem prejuízo de eventual alteração futura do referido valor pela Assembleia Municipal, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal. ----------

10. No que respeita à concessão de isenção total ou parcial de impostos, para além da matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis [que já foi objeto de aprovação pelos órgãos municipais, no respeito pelo prazo legal estabelecido], o Município de Ovar não proferiu,

ainda, decisão, *maxime* no que respeita à Derrama [o que será efetuado, breve e oportunamente], bem como quanto ao Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis ou ao IRC [a Nota Informativa nº 8/2014, da DSAJAL/DAAL, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte defende, nestes casos, a sua inadmissibilidade], pelo que, a eventual deliberação, devidamente fundamentada e enquadrada legalmente, que venha a ser proferida sobre o assunto, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deverá dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis. ----------

11. Não obstante, não será despiciendo referir que, na *Proposta de Lançamento da Derrama para 2015*, subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 20.10.2015 e aprovada em reunião da Câmara Municipal, de 22.10.2015, é assumida "*A fixação da estimativa da respetiva despesa fiscal, consubstanciada no valor que será internalizado ou não cobrado pelo Município de Ovar, em virtude da concessão dos referidos benefícios fiscais, no ano de 2016, até ao montante estimado de € 500.000,00, sem prejuízo de eventual alteração que possa vir a ser aprovada no decurso do ano civil, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente justificada, nos termos e para os efeitos prescritos no artigo 16º, nº 2 da Lei 73/2013, de 3 de setembro*". ----------

12.----------
Assim, considerando que: ----------

- As Grandes Opções do Plano e o Orçamento Municipal para o ano de 2016 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*; cfr., ainda, artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual) serão submetidos a apreciação e aprovação, em reunião da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25º, 1, a), 27º, 2 e 33º, 1, c) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 45º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual;---------

- É entendimento *partilhado* e *perfilhado* que a Assembleia Municipal pode proferir, simultaneamente com a aprovação dos referidos documentos de gestão previsional, deliberação a autorizar, de forma genérica, a concessão de isenções totais e parciais de impostos e outros tributos próprios, em que se incluem as taxas municipais e outras contribuições financeiras a favor das entidades públicas, no respeito pelo princípio da legalidade tributária, que conforma e não contraria o prescrito nos instrumentos regulamentares em vigor no Município de Ovar e respetivas Tabelas de Taxas, elaborados ao abrigo do disposto na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual, *maxime* no que concerne aos termos, condições e requisitos constantes do artigo 8º (cfr. artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro); ----------

- Para o efeito, de forma a dar cumprimento integral e *isento de dúvidas* ao prescrito no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, acolhendo a fundamentação ínsita à atribuição de isenções totais e parciais de taxas e outros tributos municipais, constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, é necessário que seja aprovada pela Assembleia

Municipal de Ovar a estimativa da respetiva despesa fiscal que será *internalizada* ou *não cobrada* em virtude da concessão, em cada caso a submeter a apreciação e decisão fundamentada da Câmara Municipal, de isenções totais ou parciais de taxas municipais (e outras contribuições financeiras a favor do Município de Ovar, incluindo *tarifas* e *preços*, e excluindo, deste âmbito autorizativo, os impostos);----------

- O referido valor corresponde a um montante máximo estimado, que poderá vir a ser alterado por ulterior deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sendo que, na sua determinação é considerado, como valor *mínimo* ou de *referência*, o montante indicativo de isenções concedidas que, no ano de 2015, não deverá ser superior ao relativo do ano de 2014, não atingindo o valor global de € 150.000,00; ----------

- Atenta a política de incentivo à atividade económica, associativa e às famílias, com especial ênfase na atual conjuntura económica e social, e como fator de promoção, de sustentabilidade e de responsabilidade social e de desenvolvimento local, nas diferentes vertentes de atuação municipal e de *afirmação do território concelhio*, é propósito a prosseguir pelo executivo municipal a manutenção de medidas que consubstanciem o alívio da *carga tributária* a suportar pelos munícipes, em que se inclui a concessão de isenções totais ou parciais de impostos, taxas e outros tributos próprios;----------

- No que respeita à concessão de isenções de impostos, e sem prejuízo da deliberação já proferida pelos órgãos municipais em matéria de Imposto Municipal Sobre Imóveis, as eventuais deliberações, devidamente fundamentadas e enquadradas legalmente, que venham a ser proferidas sobre o assunto, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deverão dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, remetendo para esse âmbito e momento, a definição da estimativa da respetiva receita fiscal a que alude o nº 2 do referido artigo, sem prejuízo da estimativa, no que respeita à derrama, já constante da *Proposta* aprovada pela Câmara Municipal, em 22.10.2015;

Ao abrigo das disposições legais enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de *cautela, racionalidade e eficiência*, entende-se que a Assembleia Municipal poderá deliberar, ao abrigo do disposto nos artigos 16º, 2 e 9 e 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, 25º, 1, a), c) e g), 27º, 2 e 33º, 1, c) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e tendo, ainda, presente o regime legal no sentido de: ----------

a) Reiterar a aceitação e manutenção da validade do conjunto de isenções totais e parciais de taxas (e outros tributos próprios, que correspondam a contribuições financeiras a favor do Município de Ovar, independentemente da sua *designação*, incluindo preços e tarifas e excluindo os impostos), dos respetivos termos e condições de atribuição e da sua fundamentação, previstos nos diversos Regulamentos Municipais e respetivas Tabelas de Taxas em vigor, elaborados e aprovados no respeito e ao abrigo do prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, por não contrariarem as disposições que regem, quanto a esta matéria, a Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual; ----------

b)Em conformidade, manter as referidas isenções totais e parciais de taxas (e outros tributos próprios, nos termos expostos), ficando a respetiva atribuição *in concreto* dependente de decisão da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, a proferir, em cada caso *decidendi*, no respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis; --------

c) Sem prejuízo, a fim de dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, aprovar a estimativa da respetiva despesa fiscal, consubstanciada no valor que será *internalizado* ou *não cobrado* pelo Município de Ovar, em virtude da concessão das referidas isenções, no ano de 2016, até ao montante máximo estimado de € 250.000,00, sem prejuízo de eventual alteração que possa vir a ser aprovada no decurso do ano civil, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente justificada;----------

d)Emitir autorização genérica favorável para a atribuição de isenções de taxas (ou outros tributos próprios, incluindo as demais contribuições financeiras a favor do Município de Ovar), excluindo os impostos [a decidir, casuisticamente, mediante decisão da Assembleia Municipal, à semelhança da deliberação já proferida, em 11.09.2015, quando ao Imposto Municipal sobre Imóveis], no ano de 2016, nos termos e condições referidos nas alíneas anteriores;----------

e) Determinar que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com as *isenções fiscais* atribuídas, ao abrigo da autorização genérica concedida; ----------

f) Determinar que o regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as decisões a proferir pela Câmara Municipal, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016, desde que respeitadas as condições constantes das alíneas anteriores. ----------

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação da proposta e subsequente envio a reunião da Assembleia Municipal, a fim de ser concedida *Autorização genérica para a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a taxas e outros tributos próprios, excluindo impostos*, ao abrigo do artigo 16º, 2 e 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual, nos termos e condições expostos. ----------

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual. ----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 741/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 231/DAJF/SP, de 28.10.2015, aprovar a proposta nos termos e condições previstas

nas alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões, e remetê-la à Assembleia Municipal. ----------

ARTIGOS 20º DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO E 9º, Nº 1 DA LEI 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS MUNICIPAIS. ----------

A informação dos serviços é do seguinte teor. ----------

"Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte: ----------

1. A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê, no artigo 20º, sob a epígrafe *Taxas Municipais*, nº 1, que "*Os Municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais*" e no nº 2 que "*A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais*". -----

2. Por sua vez, o artigo 9º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o regime geral das taxas das Autarquias Locais, estabelecia já – como se mantém –, atualmente com as alterações introduzidas pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 117/2009, de 29 de Dezembro, sob a epígrafe *Atualização de valores*, que "*1 – Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação. 2 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efetua-se mediante alteração do regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor*". ----------

3. Compulsados os Regulamentos Municipais em vigor – elaborados no respeito pelo regime instituído pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro –, verifica-se que, *em geral,* deles conta uma disposição normativa que prevê a possibilidade de atualização do valor das taxas municipais aí previstas, anualmente, de acordo com a taxa da inflação, mediante decisão da Câmara Municipal, ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação do respetivo instrumento regulamentar. ----------

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento, reiterando o texto da lei e dos regulamentos em vigor e estendendo a respetiva autorização aos diplomas regulamentares que não contenham norma expressa nesse sentido, tendo presente o disposto no artigo 9º, 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual, e no artigo 20º, 1 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Assembleia Municipal, com vista à concessão, por este órgão, de autorização *genérica* para a atualização do valor das taxas estabelecidas nos Regulamentos Municipais em vigor que as criaram, de acordo com a taxa de inflação, para vigorar no ano de 2016, nos termos e condições expostos. ----------

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2016, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na redação atual. ----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 742/2015:**----------**
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 232/DAJF/SP, de 28.10.2015, aprovar a proposta, e remetê-la à Assembleia Municipal. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OVAR, S. JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.10.2015. ----------

Deliberação nº 743/2015:**----------**
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.10.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, FORMULADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OVAR, S. JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.10.2015. ----------

Deliberação nº 744/2015:**----------**
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.10.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELO GRUPO DE FOLCLORE JUSÃ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.10.2015.----------

Deliberação nº 745/2015:**----------**
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.10.2015.----------

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ----------

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ESTRUTURA INTERNA E ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a alteração da Estrutura dos Serviços Municipais agora proposta, ao nível das Unidades Orgânicas e das Subunidades, incluindo a sua nomenclatura, visa adequar a referida estrutura à realidade e competências atuais da Câmara Municipal, sempre com o objetivo de prestar um melhor serviço à população. ----------

Deliberação nº 746/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.----------

RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO - PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA ADMISSÃO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, SERVIÇO DE TRÂNSITO E TOPONÍMIA, ASSISTENTE TÉCNICO, SERVIÇO DE AÇÃO CULTURAL E ESPETÁCULOS, ASSISTENTE OPERACIONAL - ELETRICISTA, PARA O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, POR TEMPO INDETERMINADO.--

Deliberação nº 747/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.----------

DIVISÃO FINANCEIRA----------

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA DE 15.10.2015 A 22.10.2015. ----------

Deliberação nº 748/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. ----------

ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA 2016.----------

O *senhor Presidente da Câmara Municipal* salientou que este é um documento previsional que tem, *na sua base*, o Plano de Ação Municipal que tem vindo a ser concretizado desde 2014, sendo elaborado com grande espírito de participação e colaboração com as Juntas de Freguesia, forças políticas, agentes económicos e munícipes, incorporando muitas sugestões apresentadas no âmbito desta reciprocidade. ----------
Referiu que é um documento que foi trabalhado com algumas condições prévias, nomeadamente o facto de ainda faltarem 2 meses de execução orçamental do ano de 2015, de existirem obras em curso e grande indefinição no que diz respeito aos apoios comunitários, nomeadamente, quanto ao resultado das candidaturas já apresentadas. A inexistência de Orçamento de Estado aprovado, e na medida em que se desconhece as verbas que serão atribuídas ao Município, é outro fator de indefinição. E por fim, a impossibilidade de considerar, desde já, o saldo da conta de gerência. ----------

Ainda no âmbito da questão dos Quadros Comunitários de Apoio, esclareceu que foram considerados os montantes previstos nas candidaturas que foram já aprovadas no pacto intermunicipal, relativamente ao qual existem documentos assinados, tendo sido consideradas as verbas destinadas ao Município de Ovar. ----------
Relativamente à candidatura ao PEDU, no valor de 6 milhões, não foi considerada, na presente proposta de orçamento, estando incluída na rubrica com financiamento não definido, a exemplo de outras candidaturas, relativamente às quais, havendo expetativas na sua aprovação, ainda não há a certeza que o venha a ser. ----------
Salientou, também, a alteração efetuada na estrutura do orçamento, que visa melhorar a sua perceção, facilitar a sua leitura e possibilitar uma interpretação mais ágil e facilitada.----------
Considerou que este é um orçamento realista, cujo montante ascende a cerca de 33 milhões de euros, e no qual a regra de ouro do equilíbrio financeiro está integralmente cumprida, na medida em que as receitas correntes, na ordem dos 24 milhões de euros cobrem as despesa correntes, na ordem dos 21 milhões de euros, originando um saldo corrente na ordem dos 3 milhões de euros para a realização de investimentos.----------
Ao nível das receitas correntes, referiu que se prevê a arrecadação de cerca de 24 milhões de euros, sendo que as receitas de capital têm uma previsão na ordem dos 8,7 milhões de euros, dos quais, cerca de 4 milhões serão provenientes do Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020. Estas receitas permitem um investimento na ordem dos 10 milhões de euros, sendo que, tratando-se de um documento previsional, cria expetativas que o executivo irá procurar concretizar. ----------
No que se refere às despesas correntes, salientou que estão previstos cerca de 4 milhões de euros para transferências correntes, que se destinam às Juntas de Freguesia e coletividades do concelho, bem como a outras entidades. ----------
No que diz respeito às Grande Opções do Plano, salientou que está previsto um valor consideravelmente superior ao previsto para o ano de 2015, na ordem dos 25 milhões de euros, com enfoque nas áreas sociais, educação e saúde.----------
Relativamente ao investimento físico, destacou a Requalificação do Edifício da Escola Oliveira Lopes e o Centro Cívico de Cortegaça, para além da reabilitação de arruamentos. Ou seja, não descurando a componente imaterial, há também obra física a realizar. ----------
Na área cultural e recreativa, considerou que está expressa, neste documento, uma aposta forte nesta área. ----------
Por fim, salientou a inclusão no Orçamento de contributos apresentados por outras forças políticas, como seja o reforço das ecopistas, a aposta nos desportos aquáticos, o aumento das bolsas de estudo e dos apoios sociais e o investimento na rede viária. Registou um evidente esforço de colaboração e participação de todos. ----------
O senhor Vereador Vitor Ferreira reconheceu que este é um orçamento condicionado por vários fatores, como sejam o desconhecimento dos valores relativos a apoios comunitários, do saldo de gerência, das verbas provenientes do Orçamento de Estado, etc.. ----------
Saudou o aumento previsto no que concerne às despesas de capital, recomendando que a maioria do valor do saldo de gerência venha a ser canalizado para a correção das assimetrias existentes e para o fortalecimento da coesão territorial do concelho.----------
De seguida, solicitou esclarecimentos relativamente às verbas previstas para intervenções no Bairro do SAAL e em empreendimentos devolutos, e se as mesmas possibilitarão e permitirão a correção do mau impacto visual existente e a sua reabilitação, assim como da

intenção do executivo relativamente ao Cineteatro de Ovar e o ponto de situação relativo à Casa das Artes de Esmoriz. ----------
Saudou, ainda, o aumento das verbas destinadas a bolsas de estudo, na sequência de uma sugestão apresenta pelos Vereadores do Partido Socialista, assim como um apoio mais generalizado no âmbito social. ----------
Considerou, ainda, importante o reforço de investimento nas ecopistas, com vista ao seu alargamento e promoção.----------
Por fim, considerou que a questão da coesão territorial é essencial e deverá ser salvaguardada ao nível de todos os investimentos a realizar. ----------
O senhor Vereador Domingos Silva referiu que o facto de não ser possível considerar o montante do saldo de gerência origina alguma suborçamentação, havendo rubricas de investimento dotadas com verbas manifestamente insuficientes, mas que serão reforçadas, logo que possível, prevendo-se um reforço em cerca de 3 milhões de euros. Também ao nível das despesas correntes, considerou que há cerca de um milhão de euros de despesa prevista que não está orçamentada, cujas rubricas serão reforçadas e ajustadas com a integração do saldo de gerência, num total previsível de 4 milhões de euros.----------
Relativamente à questão do IMI, salientou que, mais uma vez, uma parte da verba proveniente deste imposto, em cerca de 900 mil euros, será afeta ao abatimento da dívida, por imposição legal, e que resulta da diferença da receita arrecada relativamente ao ano de 2011.----------
O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, no âmbito do PEDU, estão previstos vários projetos, direcionados para 3 grandes áreas, sendo que, todos os projetos estão considerados no Orçamento, ainda que com financiamento não definido.----------
Nestas condições está incluído o projeto previsto para o CineTeatro de Ovar, pretendendo-se aí criar uma *porta de entrada* para o Parque Urbano, prevendo-se a aquisição do prédio edifício e a demolição da parte de trás do edifício. Está, ainda, prevista a aquisição dos edifícios devolutos das *Luzes* e da Av. D. Maria II, no âmbito desta candidatura, com vista à sua reabilitação e aproveitamento para, respetivamente, efetuar a instalação de um centro de competências e para habitação social. Para o efeito, está prevista a possibilidade de recurso a empréstimo bancário, com condições muito favoráveis. ----------
Ainda no âmbito desta candidatura, estão previstas intervenções para requalificação do Bairro do SAAL e do Conjunto Habitacional do Furadouro. ----------
No que concerne às ciclovias, está previsto o seu alargamento do Carregal à *ponte da Varela*.
Por fim, e no que diz respeito à Casa das Artes de Esmoriz, constitui um compromisso do executivo e que será concretizado, sendo que o respetivo projeto está pronto e a verba será reforçada logo que possível. ----------
A *senhora vereadora Maria João Duarte* considerou que o documento apresentado está bem estruturado, é de leitura fácil, considerando apenas que o relatório é demasiado sintético, não permitindo uma visão aprofundada das opções tomadas.----------
Congratulou-se com a abertura às *forças políticas* e à comunidade em geral, espelhada na proposta, com o acolhimento das sugestões apresentadas pelos senhores Vereadores do PS. ---
Questionou relativamente à intervenção na Barrinha de Esmoriz. ----------
O senhor vereador Domingos Silva salientou que a alteração efetuada na estrutura do Orçamento visou a sua simplificação e proporcionar uma fácil leitura, com a definição de apenas três grandes unidades, a saber, Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Operações Financeiras. ----------

O senhor Vereador Aníbal Moreira efetuou a seguinte intervenção: ----------

"ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DE PLANO E MAPA DE PESSOAL 2016
INTRODUÇÃO

O Orçamento para o ano de 2016 é de **33.136.900 €**, apresentando um aumento de 17,65% em relação ao ano anterior correspondente a 4.972,019 €. ----------
Este aumento resulta de uma ligeira variação negativa das Receitas Correntes de -0,28% e de um aumento significativo das Receitas de Capital de 134,84%. ----------
Salienta-se que os valores acima referidos não estão afetados do saldo de gerência do ano anterior, o qual é incorporado à posteriori por revisão orçamental. ----------

1. Receitas

Nesta estrutura orçamental verifica-se que a variação das Receitas Correntes não assume relevância financeira em termos globais, sendo apenas de -69.070 €. ----------
As Receitas de Capital evidenciam um incremento positivo a que já se fez referência, o que permitiu suportar a quebra residual das Receitas Correntes, e aumentar o valor global do Orçamento. ----------
Está assim explicada em síntese a evolução comparada dos Orçamentos municipais de 2016 e 2015 na ótica das Receitas, validando-se a informação disponibilizada. ----------
Importa contudo salientar alguns aspetos que, não sendo novidade, são uma realidade incontornável, para a qual temos vindo repetidamente a chamar a atenção do executivo em permanência, e que têm a ver com a tendência crescente dos Impostos Diretos, nomeadamente do IMI, e a necessidade de maior abertura da CM-Ovar em suavizar a carga fiscal que incide sobre os munícipes. ----------
No relatório de introdução o município assume que está consciente da necessidade de "… ***auxílio aos orçamentos familiares, muito debilitados com a crise económica que enfrentamos nos últimos anos".*** ----------
A verdade é que não se verificou maior abertura para se reduzir as taxas do IMI relativamente ao ano anterior, tal como oportunamente sugerimos na reunião de Câmara de 03/09/2015, tendo o Senhor Presidente defendido **"… a *manutenção dos valores das taxas aplicadas no ano passado, e a sua redução em função da dimensão dos agregados familiares, possibilidade prevista na Lei do Orçamento de Estado para 2015, e conforme proposta já apresentada pelos senhores Vereadores do PS, na reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2015."*** ----------
Esta tese foi defendida e corroborada pelo Senhor Vice-Presidente, evocando *que* ***"…o valor da receita do IMI irá estabilizar, e que a Câmara Municipal está obrigada a abater à dívida parte dessa receita. "*** ----------
Quanto ao abate da dívida, nada há a referir, porque decorre da obrigação legal, e no limite, poder-se-á dizer com toda a segurança que, parte do IMI pago pelos munícipes tem servido para fazer amortizações extraordinárias da dívida de empréstimos bancários, e paralelamente os saldos das contas de gerência dos últimos anos, representam cerca de 1/3 dos orçamentos dos anos subsequentes, o que é muito significativo. ----------

Temos portanto dificuldade em compreender as posições assumidas pelo executivo em permanência relativamente a esta matéria, porque decorrido pouco mais de um mês em relação à data de aprovação da proposta de fixação das taxas do IMI para 2015, a arrecadar em 2016, está assumido e expresso no Relatório de introdução ao orçamento que ***"Apesar do aumento global previsto em sede de IMI, a não serem consideradas as novas taxas que incorporam uma redução (IMI Familiar), o aumento ainda seria maior"*** **. ----------**

Importa assim ter presente o seguinte quadro de valores:

	2016	2015	Variação
IMPOSTOS DIRETOS			
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	8.257.865	8.100.000	157.865
IUC – Imposto Único de Circulação	1.137.527	1.188.708	-51.181
IMT – Imp. Municipal s/ Transm. Onerosas de Imóveis	1.268.490	1.331.673	-63.183
Derrama	1.151.367	1.000.000	151.367
CA – Contribuição Autárquica	707	720	-13
Totais	11.815.956	11.621.101	194.855

Contra factos não há argumentos. ----------

Tínhamos razão e justificação para pedir maior flexibilidade do executivo em permanência, no sentido de efetivamente ir mais além do que estava previsto na Lei do Orçamento de Estado para 2015 relativamente à proposta de fixação de taxas do IMI recentemente aprovadas no dia 03/09/2015, o que não mereceu a sensibilidade e acolhimento de quem coloca o enfoque e prioridade da gestão municipal nas pessoas. ----------
Pode-se questionar, o que terá mudado no hiato entre a aprovação das taxas de IMI e a elaboração do Orçamento para 2016, de tal modo que o próprio executivo em permanência se coloca a si próprio em situação contraditória, bastando recordar as intervenções na reunião de câmara de 03/09/2015. ----------
Acreditamos que a proposta do Orçamento para 2016 esteja construída com base na execução verificada nos últimos 24 meses, com alguns ajustes decorrentes de decisões tomadas, sobretudo em relação a Impostos Diretos, Indiretos e Taxas, contudo, não constam no relatório os indicadores de referência. ----------

Para concluir a abordagem sintética, e possível, das Receitas Correntes, face ao curtíssimo período de tempo de que dispomos, o quadro de valores que se segue demonstra as variações nas diversas rubricas: ----------

RECEITAS CORRENTES	2016	2015	Variação
Impostos Diretos	11.815.956	11.621.101	194.855
Impostos Indiretos	251.025	260.526	-9.501
Taxas, multas e Outras Penalidades	420.876	461.846	-40.970
Rendimentos da Propriedade	1.321.700	1.529.525	-207.825
Transferências Correntes	7.758.937	7.789.508	-30.571
Venda de Bens e Serviços Correntes	2.736.801	2.617.403	119.398
Outras Receitas Correntes	52.000	146.456	-94.456

Totais	24.357.295	24.426.365	-69.070

No que se refere às Receitas de Capital regista-se uma variação de 5.041.089 €, cuja demonstração desagregada é a seguinte: ----------

RECEITAS DE CAPITAL	2016	2015	Variação
Venda de Bens de Investimento	105.767	556.173	-450.406
Transferências de Capital	8.670.838	3.178.343	5.492.495
Outras Receitas de Capital	1.000	2.000	-1.000
Reposições não abatidas nos Pagamentos	2.000	2.000	0
Totais	8.779.605	3.738.516	5.041.089

Conforme é referido no relatório, constata-se uma redução dos valores estimados da venda de Bens de Investimento, que é aceitável na atual conjuntura, destacando-se o aumento das Transferências de Capital provenientes das comparticipações financeiras para alguns projetos, alguns de obra já realizada, e outros de obra a realizar.
O aumento do valor do orçamento de 2016, relativamente ao de 2015 está sustentado integralmente pelas Receitas de Capital.

2. Despesas

O quadro comparativo das Despesas é o seguinte: ----------

	2016	2015	Variação
ORÇAMENTO MUNICIPAL			
Despesas Correntes	21.077.712	20.522.987	554.725
Despesas de Capital	12.059.188	7.641.894	4.417.294
TOTAL DAS DESPESAS	33.136.900	28.164.881	4.972.019

Genericamente conclui-se que as Despesas Correntes inicialmente orçadas apresentam um crescimento de 554.725 €, e as Despesas de Capital aumentaram 4.417.294 €. ----------
Não foi disponibilizada informação quanto à realização financeira, o que impede uma melhor aferição das estimativas propostas, dado que não tem sido prática do executivo em permanência, distribuir aos Vereadores do PS os dossiers de Informação Municipal, com a mesma regularidade com que são disponibilizados para a Assembleia Municipal. ----------

Assim, apenas temos como indicadores fidedignos os valores de realização da última conta de gerência reportada ao ano de 2014, a partir dos quais poderemos fazer extrapolações, cujos valores são os seguintes: ----------

CONTA DE GERÊNCIA	2014	2013	Variação
Despesas Correntes	18.342.516	16.875.799	1.466.717
Despesas de Capital	6.980.222	9.949.060	-2.968.838
TOTAL DAS DESPESAS	25.322.738	26.824.859	-1.502.121

Deste modo, tendo por base a realização financeira efetiva poderemos extrair de forma muito linear e sintética as seguintes conclusões: ----------

DESPESAS CORRENTES		**DESPESAS DE CAPITAL**	
Orçamento 2016	**Conta G. 2014**	**Orçamento 2016**	**Conta G. 2014**
21.077.712	**18.342.516**	**12.059.188**	**6.980.222**
VARIAÇÕES ENTRE ORÇADO EM 2016 E A CONTA DE 2014			
2.735.196		**5.078.966**	

A simples leitura direta dos números não é aplicável, no entanto, à falta de dados de realização financeira do exercício de 2015, leva-nos a pensar desde logo que, no limite, a proposta de Orçamento para 2016 em apreciação, prevê um crescimento das Despesas Correntes na ordem dos 2,735 milhões de euros. ----------
Por outro lado se optarmos pela comparação entre orçamentos, temos um cenário muito diferente, que é o seguinte:----------

ORÇAMENTO MUNICIPAL	2016	2015	Variação
Despesas Correntes	21.077.712	20.522.987	554.725
Despesas de Capital	12.059.188	7.641.894	4.417.294
TOTAL DAS DESPESAS	33.136.900	28.164.881	4.972.019

A Variação das Despesas Correntes é de +554.725 €, sem que tenha sido assumido no Relatório, que não há subavaliação desta Estrutura, e consequentemente não haveria também revisão em alta das Despesas Correntes, aquando da introdução do Saldo de Gerência de 2015. ----------
Questionado sobre esta matéria executivo em permanência referiu o seguinte: ----------

- ✓ O saldo da conta de gerência de 2015 rondará os 8 Milhões de Euros; ----------
- ✓ As Despesas Correntes estarão subavaliadas em cerca de 1,2 Milhões de Euros ----------
- ✓ O aumento das Receitas do IMI tendo por base o ano de referência de 2011 deve situar-se entre os 800 a 900 Mil Euros. ----------

Nestas circunstâncias o saldo da conta de gerência de 2015 deverá ter a seguinte previsível afetação: ----------
15% para Despesas Correntes ----------
10% para amortização extraordinária de Passivos Financeiros bancários ----------
75% para Despesas de Capital (Investimentos) ----------
Naturalmente que, mesmo assim não são de todo evitáveis extrapolações tendentes a uma visão de crescimento acelerado das Despesas Correntes iniciada neste mandato, cujo impacto na vida económica e social, pode não estar a ter o efeito desejável, tal como aliás já tínhamos alertado no ano anterior. ----------
Centrando agora a atenção nas Despesas Correntes desagregadas por rúbricas, temos o seguinte quadro comparativo: ----------

ORÇAMENTO MUNICIPAL	2016	2015	Variação
Despesas c/ Pessoal	7.866.000	7.847.915	18.085
Aquisição de Bens e Serviços	8.957.991	9.070.700	-112.709
Juros e Outros Encargos	131.500	148.500	-17.000
Transferências Correntes	3.857.571	3.295.172	562.399

Outras Despesas Correntes	264.650	160.700	103.950
TOTAL DAS DESPESAS	21.077.712	20.522.987	554.725

As Despesas com Pessoal assumem a maior relevância financeira, e evidenciam um aumento muito ligeiro de apenas +18.085 €, desconhecendo-se a efetiva realização financeira em 2015, de qualquer modo esta rubrica revela uma tendência mais ou menos estável. ----------
Salientam-se as variações negativas nas rubricas de Aquisição de Serviços e de Juros e Outros Encargos, sendo que os valores em causa não suscitam esclarecimentos adicionais. ---
As Transferências Correntes apresentam um incremento de +562.399 €, tendo o executivo em permanência justificado com a intenção de aumentar os apoios às Associações e Coletividades, Juntas de Freguesia, e outros, o que é aceitável, recomendando-se apenas a observação ponderada e criteriosa na atribuição de apoios, salvo casos muito excecionais devidamente justificados, que implicam um elevado sentido de equidade e extensibilidade.----

Sobre o aumento das previsões de Outras Despesas Correntes no montante de +103.950€, o relatório nada refere na especialidade, pelo que se solicitam informações adicionais. ----------
Relativamente às Despesas de Capital temos como referência principal a intenção revertida no Orçamento de um aumento de 4.417.294 €, o que é significativo, não fossem os baixos índices registados em anos anteriores, pelo que em nosso entendimento, consideramos que esta variação positiva é uma correção aos elevados desvios negativos registados em exercícios anteriores, reconhecida aliás por todo o executivo municipal. ----------

3. Grandes Opções do Plano

Admitimos que neste capítulo as opções tenham obedecido ao Plano de Ação maioritariamente votado pelos munícipes, e em simultâneo, consensualizadas com todas as Juntas de Freguesia, no entanto não estamos em posição de aferir o grau de inclusão das suas intenções, porque não temos conhecimento das mesmas, nem participamos em reuniões do executivo para discussão desta matéria. ----------
Salienta-se todavia, um item genérico com grande impacto em todas as freguesias, que tem uma dotação prevista de 2,188 milhões de euros (obras na rede viária), que em nossa opinião deveria merecer mais atenção do município, atendendo ao nível de degradação de muitos arruamentos. ----------
Se tivermos em conta que os munícipes são tributados pela via do IUC, que é uma receita municipal orçada para 2016 com 1.137.527 €, e que o investimento previsto nas GOPS para a rede viária é de 2,188 milhões de euros, o esforço financeiro efetivo é de apenas (2,188 M€ - 1,137 M€) = **1,051 M€**, pelo que sugerimos o reforço da dotação inicial aquando da introdução do saldo da gerência de 2015. ----------
Da análise rápida às GOPS temos dúvidas quanto à verdadeira coesão territorial que todos desejamos, contudo o executivo em permanência está em condições de corrigir alguns desequilíbrios com o reforço das Despesas de Capital no início do próximo ano, afetando grande parte do saldo da conta de gerência do ano em curso, para Despesas de Capital, que reequilibrem os volumes de investimento por freguesia. ----------

4. Mapa de Pessoal

O quadro de pessoal prevê um aumento de trabalhadores, com reduzido impacto financeiro no aumento das Despesas c/ Pessoal. ----------
Na fundamentação do Mapa do Pessoal é referido que haverá um ligeiro aumento do número de trabalhadores (13), ou seja, (348 – 335). ----------
Na última página do mapa confirmam-se 348 postos de trabalho com 25 a recrutar. ----------
Solicitam-se esclarecimentos adicionais e objetivos, para justificar aparentes incompatibilidades. "----------

O senhor Vereador Domingos Silva concordou com a leitura dos números efetuada pelo senhor Vereador Aníbal Moreira, ainda que tenha considerado que a interpretação efetuada esteja algo *enviesada*. ----------
Salientou, a este propósito, que há uma realidade que transporta um vício para estes documentos, que é a não inclusão do saldo de gerência, na medida em que, há rubricas que estão suborçamentadas e que não são, necessariamente, as mesmas do ano de 2015, o que não permite uma comparação correta entre orçamentos. ----------
Referiu que o relatório de execução orçamental nunca foi solicitado pelos senhores Vereadores do PS, sendo que, sempre que se pretende a sua análise, será disponibilizado, de imediato. ----------
Realçou que o valor da receita do IMI é de 8 milhões de euros e do saldo de gerência é de cerca de 8 milhões euros, sendo que é constituído por verbas que não foram utilizadas no ano anterior, e que têm a sua origem nas verbas pagas pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA. Não pode esquecer-se que a proposta de baixar o IMI pode ter como efeito a redução do saldo de gerência, que constitui uma importante *almofada* financeira, cujo montante será utilizado na cobertura das despesas. Não deverá, ainda, olvidar-se que as receitas do IMI sofrerão uma redução nos próximos anos, até por efeito da redução dos coeficientes de avaliação dos imóveis, que terão uma redução muito significativa na próxima revisão em curso, muito por ação do Município, que participa neste processo.----------
No que respeita ao número de trabalhadores municipais, a diferença mencionada resulta na duplicação relativamente aos dirigentes, que são funcionários do *quadro* da Câmara Municipal, uma vez que são considerados como funcionários e como dirigentes. ----------
O senhor vereador Vitor Ferreira declarou, em nome dos senhores Vereadores do PS, que face às declarações produzidas, irão abster-se na votação.----------

Deliberação nº 749/2015:----------
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PS, aprovar o Orçamento, as Grandes Opções do Plano e o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para o ano de 2016, e remeter os documentos à Assembleia Municipal.----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ----------

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA. ----------

Deliberação nº 750/2015:----------

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 234/DP/SJ/2015 de 13.08.2015 e proceder nos termos do ponto 3 da referida informação, definindo o prazo de 10 dias para a declaração de interessados e apresentação de contributos.----------

DIVISÃO DE AMBIENTE ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS, REQUERIDA POR MARIA EMÍLIA RIBEIRO DA SILVA, DE S. VICENTE DE PEREIRA. ----------

Deliberação nº 751/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos e fundamentos da informação nº 061/PR/2015, datada de 21.10.2015.----------

DELIBERAÇÕES: ----------

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

ENCERRAMENTO: ----------

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 20:46horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. ----------